

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA  
FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA**

**JULIANA BRENDA BITENCOURT GOMES**

**AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA NA  
PENITENCIÁRIA FEMININA**

**CURITIBA  
2018**

**JULIANA BRENDA BITENCOURT GOMES**

**AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA NA  
PENITENCIÁRIA FEMININA**

**Monografia apresentada como requisito parcial a  
obtenção do grau de Bacharel em Direito, do  
Centro Universitário Curitiba.**

**Orientadora: Prof. Dra. Karla Pinhel Ribeiro**

**CURITIBA  
2018**

**JULIANA BRENDA BITENCOURT GOMES**

**AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA NA  
PENITENCIÁRIA FEMININA**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Faculdade de Direito de Curitiba, pela Banca Examinadora formada pelos professores

---

Prof. Dra. Karla Pinhel Ribeiro  
Orientadora

---

Prof. Membro da Banca

Curitiba, de

de 2018.

## DEDICATÓRIA

*Dedico esta obra a minha amada família por todo o apoio, Gilson Gomes e Katia Rejane. Especial agradecimento a pessoa que tornou tudo isso possível, Vera Silano.*

## **AGRADECIMENTOS**

Ao término desse trabalho, houve muito comprometimento, brigas, choros, risos e emoções. Muitas pessoas apoiando e ajudando que, neste momento, são lembradas com muito carinho e gratidão.

Dra. Karla Pinhel Ribeiro, ao aceitar a orientação, tornou-se, além de uma professora muito querida e uma Doutora de sucesso, uma amiga que eu pude sempre recorrer por ajuda.

Aos mais especiais, Gilson Gomes, Katia Rejane, Vera Silano que estiveram presentes em cada passo do desenvolvimento desse trabalho dando todo o suporte que puderam fornecer.

*"– Sabe, Heidi, eu escuto tantas histórias. As presas sempre se justificam, e eu fico sem saber quando posso acreditar.  
– Quando pode acreditar totalmente? Nunca. Existem muitas verdades no mundo: a verdade da presa, a verdade do juiz, a verdade da vítima. E não é que ela está mentindo, mas é que na cabeça dela aquilo é verdade. É a verdade da qual ela se convenceu"*

*(Presos que menstruam – Nana Queiroz)*

## RESUMO

O presente trabalho procura mostrar uma realidade vivida no Brasil que, por mais que estejam aos nossos olhos, é, muitas vezes ignorada. As penitenciárias se mostram ineficazes para solucionar o problema de criminalização do país. Um fato que está influenciando é o de que não estão sendo aplicados, como deveria, os direitos fundamentais e há a falta de aplicação dos direitos humanos. A penitenciária feminina da região metropolitana de Curitiba, aonde foi efetuada a pesquisa de campo, entre outras se mostram em situação precária em relação aos direitos das mulheres. Não se consideram suas peculiaridades, visto que a prisão foi feita por homens para homens, demonstrando a urgência de se ter novas regulamentações, principalmente no âmbito do direito de visitas, inclusive a íntima. Pretende-se demonstrar o que as presas vivem e que se houvesse nova regulamentação o objetivo da prisão seria alcançado: tratamento e ressocialização.

**Palavras-chave:** penitenciária feminina, direito de visita, cárcere feminino, visita íntima, presas que menstruam.

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – QUANTAS RECEBEM VISITA.....	40
GRÁFICO 2 – QUANTAS RECEBEM SACOLA.....	41
GRÁFICO 3 – QUANTAS RECEBEM VISITA ÍNTIMA.....	48



## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	<b>6</b>
<b>LISTA DE GRÁFICO</b> .....	<b>7</b>
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>2 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO</b> .....	<b>9</b>
2.1 REFERÊNCIA HISTÓRICA.....	9
2.2 DIREITO DOS PRESOS.....	15
<b>3 A MULHER NO CÁRCERE</b> .....	<b>25</b>
3.1 PERSONALIDADE DA MULHER PRESA.....	25
3.2 INSTITUIÇÕES FEMININAS.....	28
3.3 SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA.....	31
3.4 CONVIVÊNCIA ENTRE MULHERES.....	32
<b>4 DIREITO DE VISITA</b> .....	<b>36</b>
4.1 REVISTA VEXATÓRIA.....	36
4.2 SACOLA.....	39
4.3 DIREITO DE VISITA ÍNTIMA.....	41
4.4 PRESAS E SUAS FAMÍLIAS.....	43
4.5 PROBLEMAS NA FALTA DO DIREITO DE VISITA.....	46
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>51</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>53</b>
<b>APÊNDICES</b> .....	<b>57</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

Sabe-se que as mulheres desde o início dos tempos foram tratadas diferentemente dos homens, devido a discriminação presente na sociedade. O machismo é um tema que acompanha o dia-a-dia de várias até os tempos atuais. Na situação das que estão encarceradas, isto só se agrava.

Por mais que já tenha sido feito pesquisas e análises pelo INFOPEN demonstrando que o cárcere feminino cresce mais que o dobro do que o dos homens por ano, nada se vê sendo feito para que lutem por uma diminuição das encarceradas.

As políticas públicas acabam pensando, primeiramente, nos homens e depois há uma tentativa de adaptá-las para mulheres, conseqüentemente, ocasionando na violação dos direitos fundamentais, causando danos, nem que seja mínimo, a vida dos envolvidos.

Em relação as visitas, pode-se relatar diversos problemas enfrentados pelas detentas, como a falta de assistência social e dificuldades cada vez mais implantadas como impedimentos para que haja o contato. Visto que a mulher-presa está sendo afetada diretamente por falta de preocupação diante deste assunto, há grande importância no debate sobre essa questão para implantação de novas alternativas para resolver as dificuldades aparentes.

O presente trabalho visa expor as dificuldades presenciada pelas mulheres em situação de cárcere, tendo como principal foco a influência das visitas na vida delas. Demonstrando como o contato com seus entes queridos fazem uma relevante diferença na vida de cada uma.

Verifica-se que as que conseguem esse contato, e tem suas visitas com frequência, mostram-se mais motivadas a melhorar, por saberem que do lado de fora há alguém as esperando por quem elas tem que lutar.

Por fim, através do trabalho de campo, pesquisas e análises desenvolvidos durante o desenrolar deste trabalho, pode-se retirar uma noção real, por meio de entrevistas diretamente com o diretor e as presas, diferentemente do que relatado pela mídia, para que se possa ver a necessidade de mudanças, e, por meio dos relatos, saber quais pontos estão precisando de mais atenção, trazendo alternativas para solucionar o que é necessário.

## **2 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

## 2.1 REFERÊNCIA HISTÓRICA

Os problemas encontrados no sistema prisional brasileiro já vêm acontecendo desde décadas atrás. Percebe-se que houve melhoras com o passar dos anos, mas ainda há muito o que ser feito para que se torne um lugar realmente adequado e eficaz para ambos os sexos.

Um fato que é polêmico até hoje é o das penitenciárias femininas. Há muitos debates acerca das peculiaridades das presas que não estão sendo atendidas corretamente, ou, até certo ponto, sendo ignoradas.

Conforme relata o livro “presos que menstruam” de Nana Queiroz, no capítulo “Um presídio com história do Brasil”<sup>1</sup>, a primeira penitenciária feminina foi a Madre Pelletier de Porto Alegre, fundada em 1937 por freiras da igreja católica. Até esse momento mulheres e homens dividiam celas em presídios mistos o que ocasionava muitos problemas, como estupro e prostituição. Após um significativo número de denúncias, o Estado decidiu começar a criar penitenciárias femininas, começando no Rio Grande do Sul com o nome de Instituto Feminino de Readaptação Social.

Além de criminosas, também haviam mulheres consideradas “desajustadas”, moradoras de rua e prostitutas. Quase nunca eram mulheres que cometeram algum crime. Naquela época, “desajustada” nem sempre realmente se referia a mulheres desajustadas – conforme o dicionário, “sem jeito, canhestro, desastrado”<sup>2</sup> – mas, acontecia, de serem apenas mulheres de opinião ou que não sabiam fazer as tarefas do lar. Conforme dito na obra, Maria José Diniz, assessora de Direitos Humanos da Secretaria de Segurança Pública do governo do Rio Grande do Sul,

Era um “processo de domesticação”. Eram mulheres que não cometiam crimes necessariamente, mas que deixavam maridos ou eram rejeitadas pela família [...] Lá, as ensinavam a bordar, cozinhar e depois mandavam de volta para a sociedade, para arrumar um bom partido para casar.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1 ed. Rio de Janeiro: Record LTDA, 2015, p.132.

<sup>2</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**: o mini dicionário da língua portuguesa. 7 ed. Curitiba: Positivo, 2009, p. 295.

<sup>3</sup>QUEIROZ, 2015, p. 132.

Quando as mulheres realmente começaram a cometer crimes, começou a ficar difícil a segurança e as freiras entregaram o presídio para a Secretaria de Justiça. Com isso, houve casos de tortura que foram descobertos em 2012, pelo Comitê de Memória e Verdade do Rio Grande do Sul. As irmãs entregaram a administração do presídio para o Estado apenas em 1981.

Quando o Estado montou a primeira coordenadoria penitenciária da mulher do país, o novo departamento começou a fazer pesquisas e descobriram que só a penitenciária Madre Pelletier tinha unidade materno-infantil. E nos presídios mistos não havia a análise das peculiaridades femininas. Diniz, no livro, fala sobre vários exemplos a respeito:

Os banheiros, por exemplo, são chamados "bois", ou seja, buracos no chão. Imagine uma grávida se agachando num lugar desses? Num presídio com trezentos homens e dez mulheres, quem você acha que vai trabalhar e estudar? Quem vai ter horário de banho de sol? A minoria? Os espelhos são uma lâmina onde elas se veem completamente deformadas. Imagine passar cinco ou seis anos se vendo assim e sem nunca observar seu corpo inteiro? Como você vai imaginar?.<sup>4</sup>

E esses eram apenas alguns dos problemas presentes.

Após as pesquisas realizadas, voltou a vanguarda dos presídios femininos no Brasil. Fizeram mudanças para que as mulheres se adaptassem de um modo mais adequado ao meio. Porém, é evidente que mesmo com essa evolução ainda há muito o que ser feito.

A finalidade da prisão sofre mudanças durante os tempos. Porém, seu surgimento é marcado como uma instituição de controle social do capitalismo.

Na Idade Média, época que se destacava o feudalismo, a prisão era aplicada de uma forma cautelar. Para eles, crime era considerado um ato contra a vontade de Deus, considerando um pecado, logo, um delito que deveria ser respondido com imposição de uma pena. Esta consistia em retribuição e expiação, caracterizado por

---

<sup>4</sup>ibid., p. 133.

cruéis suplícios do corpo, descritos com detalhes por Foucault em sua obra “Vigiar e Punir”.<sup>5</sup>

Melossi e Pavarini acreditam que o cárcere surgiu, a princípio, como um instrumento educador da disciplina para o trabalho. Na Europa, houve a construção de vários *workhouses*, que seriam as casas de trabalho. O foco da época estava na extração de mais-valia, e “seu propósito era o aprendizado forçado da disciplina da fábrica”.<sup>6</sup>

O conceito crime é importante ser analisado numa perspectiva histórica, pois é algo dinâmico, ou seja, o que hoje é crime, poderia não ser no passado e vice-versa. A sociedade verifica as necessidades de proteção da propriedade, como também, questões culturais e morais para que faça a tipificação de determinada conduta. O legislador, por exemplo, com o passar do tempo, fez o adultério, antes punível, se tornar uma conduta permitida.

Neste contexto, Rusche e Kirchheimer afirmam que “somente um desenvolvimento específico das forças produtivas permite a introdução ou a rejeição de penalidades correspondentes”.<sup>7</sup> Pode-se concluir que os crimes - condutas tipificadas pelo legislador – são construções sociais que devem analisar cada sociedade em seu período atual para tomar iniciativas.

Os mesmos escritores, acima citados, em sua obra relatam que,

A transformação em sistemas penais não pode ser explicada somente pela mudança das demandas da luta contra o crime, embora essa luta faça parte do jogo. Todo sistema de produção tende a descobrir as formas punitivas que correspondem as suas relações de produção. É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, conseqüentemente, fiscais.<sup>8</sup>

Nesse período, o capitalismo era baseado na venda da mão-de-obra por parte da classe trabalhadora. Tem-se um controle de tempo de trabalho excedente na

---

<sup>5</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 27 ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 11-15.

<sup>6</sup> MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 13.

<sup>7</sup> KIRCHHEIMER, Otto; RUSCHE, Georg. **Punição e estrutura social**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 20.

<sup>8</sup> KIRCHHEIMER; RUSCHE, loc. cit.

sociedade, além de “reproduzir as condições de produção da fábrica, baseadas na separação trabalhador/meios de produção”<sup>9</sup>, ou seja, a propriedade privada.

Os trabalhadores não se viam com outra opção se não a venda de sua força de trabalho para sobreviver. Esta classe expropriada dos meios de produção de vida, acabava se tornando alvo único do sistema carcerário.

Fica evidente que havia desigualdade social em sentido extremo nesta parte da história – e até os dias de hoje. A segurança pública era mais conhecida como uma “segurança das elites”. A preocupação se dava apenas à obtenção de lucro, conseqüentemente, a proteção dos mais favorecidos da sociedade economicamente e nada se dava importância a parte da população que sofria as carências do modelo econômico estabelecido.

Foucault, em uma de suas obras, expõe fatos e faz uma reflexão final sobre o tema ressaltando que,

O poder sobre o corpo, por outro lado, tampouco deixou de existir totalmente até meados do século XIX. Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém castigos como trabalhos forçados ou prisão – privação pura e simples de liberdade – nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra. Na realidade, a prisão, nos seus dispositivos mais explícitos, sempre aplicou certas medidas de sofrimento físico. A crítica ao sistema penitenciário, na primeira metade do século XIX (a prisão não é o bastante punitivo: em suma, os detentos têm menos fome, menos frio e privações que muitos pobres e operários), indica um postulado que jamais foi efetivamente levantado: é justo que o condenado sofra mais que os outros homens?<sup>10</sup>

Mesmo com todas as melhoras sofridas no sistema prisional, sempre foi evidente a falta de cuidado diante dos presos, que são colocados num patamar de inferioridade, até mesmo aberrações, diante da sociedade civil, vistos como seres que não merecem tratamento de boa qualidade.

Atualmente, o senso comum deixou estabelecido na mente da maior parte da população que lugar de bandido é na cadeia, além de haver a opinião de uma boa parte das pessoas de que o certo seria a imposição da pena de morte.

---

<sup>9</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia racial**. 2 ed. Curitiba: Lumen Juris, 2006, p. 130.

<sup>10</sup> FOUCAULT, 1999, p. 20.

A sociedade cria estigmas e os impõe como uma verdade pétrea, como por exemplo a questão, por muitos aceita ainda, de que o homem trabalha e a mulher fica em casa cuidando das crianças, fazendo as tarefas domésticas. Essa teoria machista acaba refletindo no direito penal, já que este é visto como um sistema de controle das relações de trabalho produtivo (ordem pública) - uma esfera reservada para o sexo masculino. Enquanto, para o sexo oposto, se foi destinada a esfera da família e reprodução (ordem privada) – este não sendo objeto de controle do poder punitivo do Estado. O reflexo desse pensamento mostra que o direito penal foi criado para se dirigir aos homens, por ocuparem a instância da produção material.<sup>11</sup> Já, para as mulheres, foi colocado um sistema de controle informal que se dá pela família e poder patriarcal dentro da esfera privada.

Samantha Buglione afirma que,

O sistema penal, no seu tratamento as mulheres, é um reflexo da posição social designada a elas. O discurso da igualdade, aqui, assume uma faceta cruel, as conquistas formais abstraem a materialidade das relações, o modelo do Estado democrático de direito, cujo principal alicerce é a dogmática jurídica, insere valores na construção da norma e na estrutura das agências de criminalização.<sup>12</sup>

Ou seja, apesar de ter uma previsibilidade das garantias de defesa da sociedade e proteção dos bens jurídicos fundamentais, há uma imprevisibilidade em relação aos gêneros.<sup>13</sup>

Não é feita a distinção entre criminalidade feminina e criminalidade masculina, como se não houvesse disparidade.

Uma das razões, de acordo com Perruci, é pelo fato de os autores que vêm se dedicando sobre a temática não diferenciarem a criminalidade feminina da masculina. Tal postura é amparada pela percepção de que a participação feminina, se comparada a masculina, é praticamente invisível na criminalidade geral, uma vez que representa, aproximadamente, apenas 6% do total de presos. Logo, a impressão que se tem é de que esses teóricos

---

<sup>11</sup> BARATTA, Alessandro. **O paradigma de gênero: da questão criminal a questão humana.** In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.) Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999, p.42.

<sup>12</sup> BUGLIONE, Samantha. **A mulher enquanto metáfora do direito penal.** In: Discursos Sediciosos – Crime Direito e Sociedade. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia. Ano 5, v. 9/10, 1 e 2 semestres 2000, p. 214.

<sup>13</sup> Ibid., p. 207.

não têm porque se espantar com números tão insignificantes do ponto de vista criminal.<sup>14</sup>

Verifica-se a necessidade de imediatas mudanças para que, deste modo, se possa criar políticas públicas adequadas para as penitenciárias e, no caso das femininas, ter análise das fragilidades que devem ser atendidas de uma maneira específica - que as diferenciam dos homens. E, pelo aspecto social, reeducar a sociedade para que abram os olhos para o mundo atual onde homens e mulheres tem direitos iguais. Acabar com o pensamento machista que acaba se tornando o maior impedimento para dedicação referente a esse tema. Os pesquisadores se mostram pouco preocupados em se aprofundar nas necessidades das mulheres e buscar uma solução.

A reduzida presença numérica da mulher no sistema prisional tem provocado o desinteresse, tanto de pesquisadores, como das autoridades, e decorrente "invisibilização" das necessidades femininas nas políticas penitenciárias, que em geral se ajustam aos modelos tipicamente masculinos. Portanto, o problema carcerário tem sido focado pelos homens e para homens privados de liberdade.<sup>15</sup>

As mulheres, ao longo da história, vêm sofrendo e enfrentando diversas dificuldades devido a questão de gênero e isso só se agrava dentro do sistema prisional brasileiro. Porém, nesses casos, a invisibilidade diante do tema, pode ocasionar sérios danos a todos os envolvidos.

Infelizmente, a história mudou, mas o pensamento continuou o mesmo.

---

<sup>14</sup> FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e Prisão feminina: Uma análise da Questão de Gênero. **Revista Ártemis**. Vol. XVIII, n. 1, jul-dez, 2014, p.213.

<sup>15</sup> ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004, p. 122.



## 2.2 DIREITO DOS PRESOS

Quando o cidadão recebe uma pena privativa de liberdade ele é direcionado a prisão, mas seus direitos continuam os mesmo de quem está solto – educação, saúde, assistência jurídica, trabalho (não sujeito ao regime da Consolidação das Leis Trabalho), salvo os direitos que são atingidos pela pena, como, o direito de ir e vir. Tendo que ser tratado com respeito e dignidade, sem violência física ou moral.

Art.38. O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito a sua integridade física e moral.<sup>16</sup>

Esse status jurídico de sujeito de direitos foi uma conquista histórica obtida com o desenvolvimento do princípio da humanidade, que começou a firmar-se no século XX. Houveram duas consequências com esse aprimoramento: os presos passaram a serem reconhecidos como seres humanos, não mais objetos da ação penal ou do processo, não importando qual crime tenha cometido, porém continuam mantendo um status que lhes é inalienável. A outra consequência se refere a "relação jurídica de especial sujeição" com o Poder Público, onde o preso tem direitos e deveres, sujeito a determinações da administração penitenciária.

No Brasil, surgiu espaço político para discutir sobre o tema no fim dos anos 70, paralelamente ao fim da ditadura militar. Nesta época que houve a promulgação da Lei de Execuções Penais (LEP) no dia 11 de julho de 1984, número 7.210, falando a respeito das execuções das penas, tanto administrativamente, como judicialmente. O artigo 41 desta lei estabelece que o preso tem direito a

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - previdência social: sobre a previdência social do preso, este deve contribuir voluntariamente para receber os benefícios, uma vez que o Estado não consegue nem assistir aquele que está livre e desempregado.

---

<sup>16</sup> BRASIL. **Código Penal**. 2 ed. São Paulo: Manole, 2017. p. 18.

IV - constituição de pecúlio: o trabalho sendo obrigatório deve o trabalhador preso receber uma remuneração adequada, podendo o Estado prever a sua destinação.

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena: neste inciso está contida a recomendação de serem organizadas atividades recreativas e culturais em todos os estabelecimentos para o bem-estar físico e mental dos presos. O tempo do preso deve ser preenchido, sempre que possível, com atividades de ordem profissional, intelectual e artística, e não só esportivas.

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa: é também direito do preso a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa conforme se verá adiante.

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo: o sensacionalismo que certos meios de comunicação fazem, prejudicam não só o preso como também a sociedade. Os noticiários e entrevistas que não visam só a simples informação, mas tem caráter espetaculoso, não só atentam contra a condição de dignidade humana do preso, como também podem dificultar a sua ressocialização após o cumprimento da pena.

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado: trata-se de um direito que tem amparo na Constituição Federal, que garante aos acusados ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (Art. 5º, LV), assinalando ainda que a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual (Art. 5º, XXXV). A entrevista do preso com seu advogado, mesmo na hipótese deste estar incomunicável, é permitida, pois a proteção contra qualquer lesão de direito individual do preso e a ampla defesa no processo penal lhe são assegurados.

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados: os laços mantidos com o exterior, principalmente com a família são extremamente benéficos ao preso, embora estes contatos sejam limitados, são válidos, pois o preso não se sente totalmente excluído da sociedade.

XI - chamamento nominal: o preso deve ser chamado pelo próprio nome, estando proibidas outras formas de tratamento e designação, como as alcunhas ou números.

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena: os condenados são classificados para orientação da individualização da execução. Tal individualização, porém, tem o sentido de se proceder a um correto desenvolvimento da execução da pena diante das necessidades decorrentes do processo que deve levar à inserção social do preso e não possibilita um tratamento discriminatório racial, político, de opinião, religioso, social etc. Tem que haver igualdade de tratamento, salvo quando se exige a individualização da pena, e todos os presos devem ter os mesmos direitos e deveres. Estão vedadas as limitações que não se refiram às medidas e situações referentes à individualização da pena previstas na legislação.

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento: o preso deve ter permissão para entrar em contato direto com o diretor da prisão em qualquer dia da semana, a fim de fazer alguma reclamação ou comunicação. Através desse direito, o diretor pode ter maior controle do que se passa no estabelecimento que dirige. Com as informações que colhe do preso, o diretor compara ou complementa com as dos funcionários, tendo assim, melhores

condições de coibir eventuais abusos e diligenciar no sentido de cumprirem-se as normas pertinentes à execução penal.

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito: através desse dispositivo, o preso pode dirigir-se à autoridade judiciária ou a outras competentes, sem censura, para solicitação ou encaminhamento de alguma pretensão ou reclamação, de acordo com a via prevista legalmente. Nas prisões, é comum a elaboração de petições de *habeas corpus*, de pedidos de revisão ou de benefícios. Quando o preso representar ou peticionar, deve fazer de acordo com as formalidades legais quanto ao processamento e decisão do pedido.

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.<sup>17</sup>

Com estes direitos, também vieram os deveres, dispostos no artigo 39 da mesma lei, não sendo um rol exaustivo, eis que podem ser exigidas outras obrigações legais pelo juiz das execuções penais ou pela autoridade penitenciária.

Logo veio a promulgação da Constituição Federal, em 1988, trazendo diversas garantias para as pessoas presas. Destacando o artigo 5º onde estão os direitos e garantias individuais e fundamentais do cidadão que não podem deixar de serem aplicados em situações do cárcere.

A Constituição Federal assegura ao preso o respeito a integridade física e moral, não podendo ser submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Não podendo ser admitidas coações morais e psicológicas, tais como, ameaças, calúnias, difamações, humilhações, insultos; coações físicas, como, agressões, surras; e violência sexual, torturas com qualquer tipo de instrumento.

Se alguma autoridade, no exercício de sua função, usar da violência extrema sem justificção, responderá por abuso de autoridade, podendo ser penalizado com uma advertência, até perda do cargo ou detenção de 10 dias a 6 meses, dependendo da gravidade do abuso cometido no caso concreto, previsto nos artigos 3 e 6 da Lei 4.4898 de 1965.<sup>18</sup>

---

<sup>17</sup> BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Capítulo IV, Seção II Dos Direitos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm)>. Acesso em: 20 de ago. 2017.

<sup>18</sup> BRASIL. **Lei n. 4.4898 de 9 de dezembro de 1965**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4898.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4898.htm)> Acesso em: 20 de ago. 2017.

Na realidade, o que ocorre é a falta de aplicação da lei, sendo a tortura um problema visto em todo o Brasil nas delegacias e até nas próprias prisões, decorrentes das condições desumanas do sistema carcerário e impunidade de maior parte dos policiais quando matam sem ao menos ter uma justificação plausível para tal ato.

Ingo Wolfgang Sarlet conceitua o princípio da dignidade humana dizendo que,

A dignidade da pessoa humana corresponde a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover a sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.<sup>19</sup>

Verifica-se que a dignidade é inerente a qualquer cidadão, inclusive as pessoas em situação de cárcere, sendo o crime repugnante ou não diante dos olhos da sociedade. Como o exposto na Constituição Federal, artigo 5º, todos são iguais perante a lei.

Além dos códigos, leis e Constituição Federal, os direitos e garantias também decorrem de tratados internacionais os quais o Brasil é signatário, possuindo nível de importância constitucional.

Baseado na Declaração Universal de Direitos Humanos, veio “O Pacto de San José da Costa Rica”, aprovado em 22 de novembro de 1969 na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos. O Brasil passou a ser signatário deste no dia 9 de julho de 1992, que foi ratificado em 25 de setembro do mesmo ano. Como o tratado não diz a quem deve valer, pode-se aplicar aos presos.

Ao se tratar de direitos humanos, independe de cor, raça, classe, condição social ou qualquer outra característica. E estes foram conquistados ao longo da história com muita luta e sofrimento por boa parte da população, dando enfoque em uma parte que causou grande impacto, tendo sido reconhecido como uma revolução quando foi atrás de seus direitos: as mulheres.

---

<sup>19</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011, p. 192.

Foi realizado em Pequim, em setembro de 1995 a “IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher”. O Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, tratou em seu parágrafo 24 fala sobre a igualdade de gênero,

Tomar todas as medidas necessárias para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e meninas, e remover todos os obstáculos a igualdade de gênero e ao empoderamento e avanço da mulher.<sup>20</sup>

Um preconceito comum encontrado nas prisões femininas é o das autoridades diante das presas que mantêm relações homossexuais. A própria resolução 175, de 14 de maio de 2013 diz que “Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo”.

Foi relatado por Luiza Muzzi, em uma reportagem publicada no dia 16 de novembro de 2014 no jornal “O tempo”, a realidade que as detentas sofrem. Afirma que se relacionar entre elas, muitas vezes, é uma busca de driblar a solidão.<sup>21</sup>

Conta que elas sentem um abandono total, sentimento que as diferenciam dos homens encarcerados. São largadas pelos maridos, namorados e companheiros o que as fazem suprir essa falta de carinho, amor, afeto, atenção, perdidos com a privação da liberdade, com as colegas também atrás das grades.

A Secretaria de Estado de Defesa Social (Seds) de Minas, verificou que o “número de parceiros cadastrados para visitar mulheres presas é, proporcionalmente a população carcerária, três vezes menor que o de parceiras registradas para visitar homens”<sup>22</sup>.

Adilson Rocha, presidente da Coordenação Nacional de Acompanhamento do Sistema Prisional e conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil em Minas (OAB-MG), afirma que

---

<sup>20</sup> VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Pequim, 1995, p. 152.

<sup>21</sup> MUZZI, Luiza. Detentas Buscam nas colegas maneira de driblar a solidão. **O tempo**, Belo Horizonte, 14 mai. 2014. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/cidades/detentas-buscam-nas-colegas-maneira-de-driblar-a-solidao-1.948180>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

<sup>22</sup> MUZZI, 2014, loc cit.

O percentual de visita dos companheiros é muito pequeno porque, na maioria dos casos, ele está preso ou também tem envolvimento com o crime, e o presídio não é um local aonde queira ir. E, em razão do abandono que há do companheiro, a presa pode acabar se envolvendo com outra mulher<sup>23</sup>.

Isto acaba ocasionando uma extrema carência.

É muito comum mulheres entrarem heterossexual na prisão, nunca terem tido relacionamentos com pessoas do mesmo sexo anteriormente, mas quando se encontram na situação de privação de liberdade, acabam obtendo interesse e relacionamentos com mulheres. Uma penitenciária do Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, no Horto, região Leste da capital, sob anonimato, conta que acredita isso ser moda, pois apenas metade das presidiárias realmente são homossexuais, afirmando que lá fora, a maior parte não é e, na prisão, entra no “pique” por não ter ninguém que as visite.

Um acontecimento marcante desse século foi o caso de Suzane Von Richthofen. Esta, influenciada por seu namorado, Daniel Cravinhos, na época do crime, cometeu o crime de homicídio contra seus próprios pais. Foi condenada a 39 anos de reclusão em regime fechado e seis meses de detenção no semiaberto. Enquanto estava na prisão, arranhou uma namorada (que até levou ao casamento dentro da penitenciária), outra detenta, Sandra Regina Ruiz Gomes, conhecida como “Sandrão”. Este caso mostra como o meio acaba influenciando na opção sexual do momento.<sup>24</sup>

Outro fator que influência elas acharem uma companheira é o medo. Entre elas acontece brigas, lutas, até casos de mortes. Os motivos variam. Nana Queiroz demonstra esse tema em seu livro “Presos que menstruam”, no capítulo “ser lésbica x estar lésbica na cadeia”<sup>25</sup>. Marcela, uma das presas, conta que recebia muitas coisas da sua família, entre três a quatro caixas de sedex mensalmente contendo tudo que ela precisava, além de a visitarem em todos os domingos. Por isso não ser

---

<sup>23</sup> <sup>23</sup> MUZZI, Luiza. Detentas buscam nas colegas maneira de driblar a solidão. **O tempo**, Belo Horizonte, 14 mai. 2014. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/cidades/detentas-buscam-nas-colegas-maneira-de-driblar-a-solidão-1.948180>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

<sup>24</sup> KORTE, Júlia. Suzane Von Richthofen: A assassina dos pais e a vontade de ter família. **Época**, São Paulo, 01 de nov. 2014. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/vida/noticia/2014/11/bsuzane-von-richthofenb-assassina-dos-pais-e-vontade-de-ter-familia.html>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

<sup>25</sup> QUEIROZ, 2015, p. 249.

comum, as demais presas ficaram com inveja. Isso fez ela ficar com medo de possíveis agressões, mantendo sono leve que eram interrompidos por ameaças que não compreendia. Até o ponto que a deixou depressiva e essa depressão só piorava. As pílulas que davam como solução não estavam trazendo efeito. Então ela encontrou lara.

Este companheirismo a fez se sentir protegida e amada. O que começou com amizade, acabou em amor. Marcela afirma que lara a libertou de sua prisão interna, e que toda vida havia apenas mantido relacionamentos com o sexo oposto, mas se apaixonou por sua colega.

- Na hora você não ficou confusa sobre a sexualidade? – Perguntei para ela.
- Olha, eu tinha uma curiosidade. Então, juntou a fome com a vontade de comer e tá tudo certo – ri – Mas o que mais me motivou foi a carência. Tava muito carente. E, na minha opinião, as mulheres são muito mais atenciosas, porque a gente sabe da carência de cada uma, então fica tudo mais fácil. Acho que somos mais fiéis na dificuldade também.<sup>26</sup>

Nana, no mesmo capítulo, revela um dado feito pela Maria Auxiliadora César, pesquisadora da Universidade de Brasília (UnB), em seu livro “Exílio da vida: o cotidiano de mulheres presidiárias” revelando que, em 1983, um estudo já estimava que a homossexualidade nas prisões femininas é maior que nos presídios masculinos em torno de 50%.

São, em sua maioria, mulheres que se consideravam heterossexuais, o apoio na depressão e no medo, se envolvem com outras mulheres. Nessas parceiras descobrem novos desejos e, às vezes, o amor. Algumas chegam a dizer que não são, mas “estão lésbicas”.<sup>27</sup>

O relacionamento de lara e Marcela durou um ano e quatro meses, período que moraram juntas. Mulheres acabam criando laços emocionais quando se relacionam entre si, mais uma diferença em relação a sexo masculino. Estes quando

---

<sup>26</sup> QUEIROZ, 2015, p. 251.

<sup>27</sup> QUEIROZ, loc. cit.

se relacionam com outros homens é por meio de prostituição, estupro ou aventuras passageiras.

Apesar de ter um grande número de relacionamentos amorosos entre mulheres no presídio, um dos regulamentos sobre a visita íntima é que se pode ocorrer quando se é casado ou possui união estável, tendo que comprovar mediante documentação. Além disso, só pode acontecer mediante agendamento de forma esporádica.

As visitas íntimas são realizadas em celas próprias, que possuem cama de casal e banheiro. Para conseguir o benefício, as presas precisam passar por exames médicos e entrevista com o serviço social da unidade. Autorizadas, elas terão direito a visitas na frequência e horário estabelecidos pelo presídio. Com as restrições, a saída para quem não é casada, muitas vezes, é trocar carinhos no banho de sol.<sup>28</sup>

Como não há regulamentação específica sobre a visita íntima, quando a unidade penitenciária não tem cela adequada, não ocorrem.

A Lei de Execuções Penais (LEP), em seu artigo 41, inciso X, afirma como “o direito a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”<sup>29</sup>. Como há essa lacuna, ou seja, falta de regulamentação e, inclusive, ausência de discussão sobre o direito de ter relações sexuais, acaba ficando nas mãos dos Diretores dos Estabelecimentos Prisionais quererem ou não autorizar, conseqüentemente, afetando diretamente as presas que desejam usufruir este direito.

O Decreto Federal número 6.049/2007, artigo 95, tratou da visita íntima da seguinte forma: “a visita íntima tem por finalidade fortalecer as relações familiares do preso e será regulamentada pelo Ministério da Justiça”<sup>30</sup>. Só que até hoje o Ministério Público se mostra inerte. E este, na Portaria número 1.190, de 19 de junho de 2008, regula e dá permissão para que ocorra a visita íntima nos estabelecimentos prisionais Federais, mas deixa de tratar sobre os estaduais.

---

<sup>28</sup> MUZZI, Luiza. Detentas buscam nas colegas maneira de driblar a solidão. **O tempo**, Belo Horizonte, 14 mai. 2014. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/cidades/detentas-buscam-nas-colegas-maneira-de-driblar-a-solidão-1.948180>>. Acesso em: 21 ago. 2017

<sup>29</sup> BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Capítulo IV, Seção II Dos Direitos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm)>. Acesso em: 21 de ago. 2017.

<sup>30</sup> BRASIL. Decreto-lei nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007. Aprova o regulamento Penitenciário Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6049.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6049.htm)>. Acesso em: 2 de set. 2017.



A demora de regulamentação sobre esse tema se torna cada vez mais preocupante. Apenas com a Resolução número 01/99 do Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária prevê o direito da mulher receber visita íntima, pois antes, somente os homens tinham este direito. Entretanto, esta garantia ainda não é respeitada em todas as instituições.

Deve-se fazer mudanças, também, quanto ao direito de visita em si, visto que há, evidentemente, problemas de regulamentação. Tendo em vista que o contato com pessoas queridas ajuda na ressocialização, deveria ser algo que tomasse mais atenção por parte do Estado. Eles acabam tornando algo quase impossível de acontecer, já que impõe mais obstáculos do que facilidades para que aconteçam.

Como já relatado, não é muitas presas que tem o prazer de ter parentes, amigos e amados as visitando e, quando há, dificuldades se mostram a tona. Há um rol de pessoas permitidas, entre elas, estão o cônjuge, companheira, parentes e amigos, expresso no artigo 41 da Lei de Execuções Penais (LEP). Devem acontecer em alguns períodos de tempo, ou seja, não quando podem ou querem. São submetidas a revistas para evitar que entrem com itens ilícitos ou que possam causar perigo a segurança. Só que estas são feitas de modo constrangedor provocando, em alguns casos, o afastamento dos possíveis visitantes por se sentirem constrangidos a se submeter a esta revista vexatória.

Há muito o que se resolver quando se trata de sistema penitenciário, ainda mais as femininas. A grande necessidade fez o Ministério Público da Justiça lançar a Portaria 885, em 22 de maio de 2012, que criou um grupo de trabalho com objetivo de elaborar e monitorar políticas públicas para melhorar a vida das mulheres encontradas presas, com restrições de direitos. Usaram como base o relatório "Reorganização do Sistema Prisional Feminino" instituído pelo Decreto de 25 de maio de 2007, tendo a finalidade reorganização do sistema penitenciário feminino.

Veio a Portaria Interministerial número 210, de 14 de janeiro de 2014, defendendo os direitos das mulheres nacionais ou estrangeiras, livres ou presas, conhecido como "a política Nacional de Atenção as Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional".

A verdade é que não adianta apenas criar e criar mal, ou criar e não aplicar. Para obterem resultados concretos, deve-se tornar real o que é criado pelo legislativo, provando que a prisão pode concretizar seu objetivo de trazer de volta para sociedade um cidadão, antes delinquente, agora íntegro.

### **3 A MULHER NO CÁRCERE**

### 3.1 PERSONALIDADE DA MULHER PRESA

Acredita-se ser comum alguém entrar na prisão de uma forma e sair pior. Uns afirmam que o sistema penitenciário seria mais uma escola de bandidos. Isso acontece porque muitas das mulheres presas não têm uma personalidade ruim, não cometeram crimes repugnantes aos olhos da sociedade e estão apenas tentando arranjar um modo de sobreviver e manter uma vida digna.

Constata-se que a maioria dos delitos cometidos pelo sexo feminino são menos violentos que os dos homens. Isso deriva do fato de que a maioria entra no mundo do crime, porque não vê outra opção para que consiga sobreviver e manter seus filhos com comida em casa.

As presas são, em sua grande maioria, jovens entre 18 e 25 anos. Permanecendo encarceradas por anos que poderiam estar fazendo algo para garantir um sucesso futuro, ficando muitas vezes impedidas de estudar para que possam adquirir novos conhecimentos, já que muitas instituições femininas não possuem estrutura para fornecer isto a elas. Consequentemente, ao serem libertadas, encontram dificuldades ao tentarem entrar no mercado de trabalho, o que as fazem ficar sem outra opção se não ir para o caminho do trabalho ilícito e delinquir novamente.

Hoje o perfil das presas mudou muito, haja vista que antes o número de homicídios era maior que o de furto, roubo. Atualmente, é menor o número de homicídios, porém teve um extremo crescimento do tráfico de drogas, a maioria mula, pois, o marido já estava nesse campo, guardava as drogas em casa e a mulher acabou entrando indiretamente no mundo do tráfico. E a faixa etária mudou. Antigamente constava que a idade era de 25 ou mais, agora são, em sua maioria, jovens.

Como é comum nessa faixa etária as mulheres engravidarem ou já terem filhos, elas acabam responsáveis pela renda familiar e cuidados de um modo geral. Este é um dos motivos para que se envolvam a vida de crimes.

Os delitos mais comuns entre as mulheres são aqueles que podem funcionar como complemento de renda. Como mostram Leda e Marta, tráfico de entorpecentes lidera o ranking de crimes femininos todos os anos no Censo

Penitenciário. Os próximos da lista, e para os quais vale o mesmo raciocínio, são crimes contra o patrimônio, como furtos e assaltos.<sup>31</sup>

Uma mulher que comete um delito como de furto para, por exemplo, alimentar seu filho, não deveria ser colocada junto com outra mulher que cometeu homicídio contra seus pais. Muitas mentes fracas podem acabar se influenciando e começar a ver o crime como única solução. Diante disso, deveria ter uma análise de cada caso, da vida de cada uma para ver se há a real necessidade de privação de liberdade ou se não poderia apenas aplicar uma pena alternativa.

A grande maioria não tem antecedentes criminais, e o que ocasionou a escolha dessa vida foi as dificuldades do dia-a-dia que acabaram as deixando no desespero. Ajudar essas mulheres de outras formas que não o cárcere talvez causasse mais impactos positivos na vida delas e no processo de ressocialização.

Verifica-se que a maior parte das detentas são negras, pardas e pobres, pessoas que tem um histórico marcado por miséria, violência, humilhação e que sofrem e sofreram com a desigualdade social. Ou seja, os ricos e brancos tem mais chances de saírem impune.

Nana Queiroz consegue mostrar bem a realidade dessas mulheres em seu livro “Presos que menstruam”, relatos que contam os motivos do porquê foram parar na prisão.

Quinze dias depois dessa rotina, ela chegou em casa cansada e, com fome, e foi abrir os armários para cozinhar algo. Estavam vazios. As fraldas haviam acabado, o leite também. Ela ia buscar seu bebê em minutos na casa da irmã. Imaginou o choro de fome dele. Ficou nervosa, começou a tremer. Precisava de um copo de açúcar

[...]

Lembrou que dirigia muito bem, dirigia “feito homem”, como os caras da favela gostavam de dizer. Pensou nas propostas que recebera durante a vida toda. A qualidade era muito visada pelos assaltantes, seus vizinhos, que a convidavam para fazer fugas de assalto.<sup>32</sup>

As mulheres presas são vistas com maus olhos perante a sociedade. Pessoas que não merecem ter uma vida plena. Só que ninguém analisa os motivos que levaram

---

<sup>31</sup> QUEIROZ, 2015, p. 63.

<sup>32</sup> Ibid., p. 28.

cada uma delas a fazer o que fizeram. Não levam em consideração tudo que tiveram que enfrentar. Deve-se analisar a fundo a vida dessa mulher.

O processo de estigmatização pelo qual passam as mulheres encarceradas é algo que perpassa toda sua história. Costuma-se atribuir a elas adjetivos do tipo: más esposas, mães más, mulheres sem alma. Geralmente, quando se pensa em pessoas más, costumamos excluir, dessa definição, as mulheres e principalmente, mães, porém, no caso da mulher delinquente, esta normalmente é vista como alguém que possui muita maldade.<sup>33</sup>

O sexo feminino sempre é colocado como o sexo frágil, aquele que deve ser certinho, cuidar da casa e dos filhos, enquanto o marido sai de casa para trabalhar e conseguir sustentar a família. Por mais que a realidade tente mostrar de diversas formas e várias vezes que isso não equivale a realidade, o machismo tem ainda destaque na sociedade. E a mulher, ao ser presa, é vista de forma pior do que homens, pois quebra essa realidade presente na mente dos cidadãos de “mulher perfeita”.

A mulher criminosa é duplamente discriminada, por ser mulher e por ter rompido com o modelo inferiorizado que a sociedade impôs a ela historicamente. Quando comete um crime ela assume um lugar, aparentemente, reservado ao homem: o lugar de violadora da ordem estabelecida, uma agressora. Assim, a resposta social as mulheres que cometeram crimes têm se revelado sutilmente desprezível e excludente, sobretudo, por parte do Estado, isto é, por mais que se discuta a necessidade de diferenciação, tudo continua como se essas necessidades não existissem.<sup>34</sup>

Vendo que elas passam anos encarceradas sofrendo um tratamento, não raras as vezes considerados desumanos, tendo que aguentar, ao ganharem sua liberdade de volta, a discriminação perante a sociedade por ser ex presidiária. Por mais que tentem, dificilmente, tem como saírem melhores, tanto de personalidade como de cabeça.

### 3.2 INSTITUIÇÕES FEMININAS

---

<sup>33</sup> FRANÇA, 2014, p. 222.

<sup>34</sup> FRANÇA, loc. cit.

Mesmo as prisões femininas não serem algo novo, aparentemente o Estado ainda oferece um pacote padrão quando uma pessoa é presa, ou seja, traz o mesmo tratamento para o homem e para mulher, salvo algumas instituições que se salvam.

Observa-se a raridade das penitenciárias se preocuparem com cuidados peculiares como higiene, menstruação, maternidade entre outros detalhes que devem ser analisados com delicadeza, diferentemente dos homens.

Como já visto anteriormente, o fato de as prisões terem sido feita por homens para homens, prejudicou o tratamento e atendimento que pudessem atender os aspectos femininos. Muitos locais, agora destinadas as presas, antes eram destinadas ao sexo masculino, porém estavam desativadas por faltar condições adequadas para o cumprimento da pena. Logo, o ambiente não está adequado para a vivencia de uma mulher.

As mulheres, mesmo representando uma parcela pequena em relação a população carcerária masculina, são tratadas com certa indiferença, para não dizer com inferioridade, uma vez que, no ambiente penitenciário, elas não usufruem equitativamente do atendimento que é dispensado aos homens, que, por sua vez, já é muito precário. A impressão que se tem é de que, no cárcere feminino, o processo de ressocialização parece ser ainda mais complexo.<sup>35</sup>

São poucas as instituições que fornecem absorventes, tendo, elas, que improvisar na causa de falta, algumas vezes até com miolo de pão. Objetos que deveriam ser oferecidos para as detentas acabam não sendo, o que leva elas a terem que se virar.

- Mas você recebe kit de higiene aqui na Penitenciária, não é? Não te falta nada...  
- Não falta nada? – e ela me olha de um jeito zombeteiro, ridicularizando a minha ingenuidade. – Tem dia que até saio recolhendo papel de jornal do chão para limpar a bunda!<sup>36</sup>

---

<sup>35</sup> FRANÇA, 2014, p. 219.

<sup>36</sup> QUEIROZ, 2015, p.181.

Já houve relatos de grávidas que não foram levadas ao hospital quando entraram em trabalho de parto e tiveram seus filhos lá dentro do presídio mesmo. Creches são algo raro, o que acaba obrigando os filhos a ficarem com as mães em celas normais, o que, conseqüentemente, acarreta em problemas emocionais e psicológicos.

Por falta de médicos, psicólogos, psiquiatras e assistência de saúde, há instituições que optam por dopar as presas. E mesmo que tenha, estes, muitas vezes, demonstram tanta indiferença que utilizam dos remédios como solução.

- E a psiquiatra, no regime fechado, a salvação dele é passar remédio, pra gente dopar. No meu caso acho que foi certo, mas já vi pessoas que vão no médico e não tem nada. Falam um monte pro médico, ele leva em consideração e dá um monte de droga. Porque assim, você falar pro médico não significa que você tem, né? Ele tinha que fazer uma análise melhor. Tem as guardas que convivem com a gente ali o dia inteiro e que podem falar. É fogo, remédio acaba como refúgio. No fechado tem bastante gente no controlado. À noite, as guardas passam com vidrinho, de porta em porta, colocando. A caixinha de remédio de cada andar é enorme. E a maioria é vício. A maioria é pra tirar a cadeia.<sup>37</sup>

Nana Queiroz mesmo fala que um dos artifícios utilizados para lidar com as detentas é dopá-las, visto que há a falta de pessoal capacitado para lidar apropriadamente com os problemas psicológicos e emocionais das presas.

Há a falta de cuidado ao fazerem os alimentos. Encontra-se coisas além de comida nos pratos.

- Sabe o que eu achei ontem na comida? Bosta de rato. Juro por Deus! Na carne que eu peguei e fui desfiá, separei assim uns pedacinhos, as partes mais moles. Aí vi um negocinho preto, tirei. Que merdica de rato, quem não conhece, gente? Ainda coloquei assim e amassei pra vê. Não é que era merda de rato mesmo? Chamei a guarda e falei: "Olha aqui, merdica de rato na carne". ". Quem me garante?" "Eu, Gardênia. Eu que tirei e amassei aqui pra ver se era e olha: bosta de rato. " "Pega outra baixela". E eu peguei e joguei fora, nem comi.

[...]

O máximo que você pode achar numa comida é um cabelinho, né? Mas lá não, lá tem bigato na salada, sabe, aquele negócio de goiaba, aquele bicho, lesminha. Isso falam que é normal, mas para mim não é. Vidro na comida! A meninas que encontrou, eu não encontrei não, encontrei só bicho só.<sup>38</sup>

<sup>37</sup> QUEIROZ, 2015, p. 147.

<sup>38</sup> QUEIROZ, 2015, p. 177

Atualmente, a alimentação na penitenciária feminina de Piraquara tem fornecimento terceirizado pela Risotolândia. Estes não se mostram eficazes quanto a preocupação com a higiene. Presas relatam já ter encontrado prego, e até larvas na carne de porco, ou que a comida vinha crua.

As próprias detentas oferecem uma solução. Sugerem para que volte a ser como era quando estava a antiga diretora no poder. Elas mesma cozinham e, havia dias que eram levados profissionais para que realizassem aulas de gastronomia. Isto garante, além de uma melhor alimentação, mais um curso profissionalizante para aquelas mulheres que se interessam por essa área da cozinha.

Mesmo com a evolução desde os primórdios, verifica-se incontáveis problemas presentes. A meta da penitenciária só será eficazmente cumprida quando houver mudanças.

Leio em voz alta, a inscrição no alto da Penitenciária de Sant'Anna:  
- "Aqui o trabalho, a disciplina e a bondade resgatam a falta cometida e reconduzem o homem a comunhão social. "  
No final da frase uma funcionária cochicha no meu ouvido:  
- Mentira...<sup>39</sup>

Além de tudo, eles impõem obstáculos quanto as visitas, as limitando, e as vezes nem as permitindo. Verifica-se que há mais contras do que prós no sistema penitenciário feminino atual colaborando com o tratamento e ressocialização. Aparentemente elas saem de uma vida de sofrimento para entrar em outra que ainda as privam da liberdade.

---

<sup>39</sup> QUEIROZ, 2015, p. 165



### 3.3 SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA

A população carcerária cresce a cada ano, faltando espaço nas prisões para tanta gente. Isso acontece, primeiramente, porque a sociedade tem imposto na mente que a única solução para quem comete algum delito é ser privado de sua liberdade, assim não colocando em perigo o resto das pessoas. Acredita-se, inocentemente, que de lá saíram melhores, algo que, na realidade, considera-se raro.

A penitenciária de Piraquara abriga, hoje, 254 presas, sendo um número que varia dia pós dia, tendo em vista que todos os dias há entrada e saída de mulheres. A capacidade é para 370 detentas, e esta contagem é feita de acordo com o número de camas disponíveis.

Atualmente, o diretor de lá é um homem – já pode se dizer um problema, já que deve ser uma mulher encarregada da diretoria por ela entender das necessidades femininas – formado em direito, trabalhou 22 anos do departamento e entrou este ano no dia 16 março neste cargo. Ele afirma ser mais difícil administrar a penitenciária feminina comparando com a masculina, porque aquelas verbalizam mais, são impulsivas, individualistas, e , nas palavras dele, “querem tudo para ontem”.

A cada dia, verifica-se ser uma luta para elas lá dentro. Houve uma rebelião no início do ano, nos dias 9 e 10 de março. Primeira vez que aconteceu algo que causou tanto movimento e preocupação. Chegou a ter um refém, agente penitenciário, que permaneceu nesse estado por cerca de 25h.

Elas se armaram com o que puderam e começaram a quebrar tudo. Reclamavam por excesso de presas, visto que nessa época houve a fusão das penitenciárias, colocando todas as presas em um só presídio, antes divididas em duas prisões distintas, considerada uma delas as que ficavam as “do mal” e outra as “do bem”. Logo, quando uma causava alvoroço, era mandada para a que continha as que não se comportavam, a outra era destinada aquelas que demonstrava bom comportamento.

Este movimento fez a polícia militar ter que fazer escolta durante um mês até que as coisas conseguissem ser reconstruídas e reencaminhadas. Neste meio tempo as presas ficavam todas soltas, gerando brigas, aumento de violência. Chegou a um ponto delas mesmas pedirem para concertarem logo as portas que foram arrancadas das celas por medo de serem agredidas.

A rebelião piorou quando um dos policiais jogou dentro da galeria A, bomba de gás lacrimogênio. Não sabendo, ele, que este local era destinado as gestantes e mulheres que estavam com seus filhos. Quando todas ficaram sabendo disso, se uniram e aumentou a revolta até que conseguiram controlar as presas e botar as coisas em ordem novamente.

A penitenciária é composta por 3 cubículos para isolamento, o certo é que se fiquem até 3 lá dentro. Porém, muitas relatam que enfiam mais que isso e só acrescentam colchão. Uma delas conta que foi mandada lá no verão e que mal dava para se movimentar ou respirar. A presa fez questão de fazer um desenho do local, 3 metros por 180, com um tribeliche, um vaso e um tanque.

Por mais que digam que não há superlotação por estar sobrando vagas, é irônico quererem colocar mais gente do que cabe em um determinado ambiente.

Segundo o diagnóstico apresentado pelo Departamento Penitenciário Nacional, os últimos dados de junho de 2014, o Brasil conta com uma população carcerária de 579.781 de pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, sendo 37,380 mulheres, o aumento da população feminina foi 567,4%. Com base nestes dados e considerando que o crescimento desta população é um fenômeno recente, mostra as necessidades de políticas públicas que venham garantir direitos das mulheres presas, incluindo, principalmente, a importância da visita íntima para as mulheres que deve fazer parte do tratamento penal enquanto dispositivo de ressocialização, não só pelo estigma, como também pelos efeitos danosos causados diretamente pelo encarceramento.

### 3.4 CONVIVÊNCIA ENTRE MULHERES

Mulheres já tem fama de serem mais falantes, fofoqueiras e loucas. Na penitenciária isso acaba se tornando um fato mais concreto. Visto que elas convivem uma com as outras vinte e quatro horas por dia, acontecem desavenças cotidianamente.

Nota-se que uma se deixa influenciar pela outra facilmente. Uma das presas relatou que aprendeu a praticar “muitas maldades” desde que entrou na prisão. Outra

comentou que nunca havia tido conhecimento sobre as drogas e agora sabe até como improvisar caso não tenha as originais.

Um erro do sistema penitenciário é misturar todos os tipos de crime em um único ambiente, ocasionando um caos quando se fala na ressocialização. Uma ensina a outra como se virar para sobreviver compartilhando experiências pessoais.

Na penitenciária de Piraquara há uma presa chamada, Tere<sup>40</sup>, de 59 anos. Considerada a mais velha de lá, cometeu um crime de homicídio em que tirou a vida de 5 crianças e 3 adultos colocando fogo na casa. Foi condenada a 150 anos de privação de liberdade, está nessa situação desde 1999, transferida para o presídio que está agora em 2003. Enquanto há outras que apenas cometeram o crime de furto para poder alimentar seus filhos.

Além da questão da influência, também há o fato de que o que uma faz de errado, acarreta nas restrições para todas. Um exemplo que aconteceu recentemente foi que, no dia da sacola, uma família levou coração de galinha com drogas dentro e, a partir de então, este alimento se tornou proibido. A criatividade vai longe, chegando a não poder usar óleo de cabelo, pois umas tentaram passar no corpo para fugir, até proibição de fio dental para que não ocorra casos de suicídios ou homicídios.

O diretor da penitenciária diz que elas não são leais entre elas, mas quando é para se juntar, elas se juntam, como foi o caso da rebelião e também quando uma nova presa chega e sabem que o que ela fez é repugnante. Neste caso, elas se juntam e excluem a nova detenta.

Porém, houve várias conquistas, como a disponibilização de maquiagem. Antes só podia fazer o uso de *gloss* e esse ano passaram a poder usar brincos pequenos e até ter espelho (pequeno colado na parede da cela). Além de objetos, elas agora têm aula de ioga, salão de beleza, setor de origami, creche que tem o patrocínio do colégio marista que melhorou as condições e estrutura desse meio, tendo até um “chá de benção” com docinhos e salgadinhos quando nasce um novo bebê.

As presas a cada dia lutam para conseguirem algo que as façam se sentirem mais humanas. Agora, uma detenta relatou que estão tentando com que liberem esmaltes para fazerem as unhas dos pés e das mãos. Já, inclusive, receberam doações, mas todos permanecem trancados. A diretoria afirma que não tem como esterilizar o tempo todo os materiais, porque sairia muito caro, que a acetona não é

---

<sup>40</sup> No agravante, todas as entrevistas apresentadas foram usadas pseudônimos para preservação da privacidade dos entrevistados.

permitida por ser inflamável e que o esmalte pode ser usado como droga. A solução que estão oferecendo é que cada uma tenha sua “bolsinha” com os itens necessários, assim não tendo que ficar esterilizando o mesmo material para usar na outra. As que não recebem sacola fariam uma “vaquinha” entre elas para poder comprar o que precisa.

Por mais que haja solidariedade, comutativamente há muita inveja. Um dos maiores vilões e causadores de brigas é que uma quer ter mais que a outra. Logo, uma presa muito mimada pela sua família, já tem que ficar tomando cuidado para que não seja vítima de agressão.

Sabe-se que a convivência entre elas é complicada, porém verifica-se que o tratamento que elas recebem dos funcionários mexem com elas psicologicamente. Isabela, conta que acredita que as mulheres não merecem ser tratadas com arrogância, ignorância. Acha que a mulher é mais forte que o homem, faz várias coisas ao mesmo tempo. Acredita que o tratamento realizado pelos “guardas” reflète de forma negativa, ou seja, deixa a pessoa triste, humilhada, diminuindo sua autoestima, “às vezes as palavras delas doem mais que um tapa!”, diz ela.

O modo como elas se sentem com elas mesmas reflète em como uma trata a outra ou como uma consegue influenciar as outras. Pode-se identificar no presídio que há uma divisão das “mais fortes” e as “mais fracas”.

Muito comum encontrar mães de creche que no passado já fizeram o papel da filha de mãe de creche. Nota-se que, muitas delas, vivem nessa situação desde o nascimento. Quando são presas, as histórias acabam se cruzando, conseqüentemente as transformando em outra pessoa dependendo de como passaram suas vidas e como estão passando encarceradas.

As que não recebem visita, por exemplo, costumam se envolver com alguma colega ou, em casos extremos, assediar os funcionários. É frequente casos em que a presa conhece sua cara metade dentro da prisão, chegando a cancelar a credencial do marido – utilizado para conseguir visitar – e permanecendo com o novo amor. E quando uma delas é libertada, sempre volta para visitar a companheira.

Quando acontecem casos de assediarem funcionários, as demais ficam com receio de quem fez isso. Foi relatado que o último assédio ocorrido foi com uma professora de educação física. A presa começou a elogiar e chegar perto ao ponto de trazer incômodo. As outras relacionam esse comportamento com, como elas falam, “talarico”. Uma gíria que se refere a situações em que uma presa assedia a

companheira ou companheiro de outra. Uma atitude mal vista e pouco tolerada pelas detentas.

## **4 DIREITO DE VISITA**

### **4.1 REVISTA VEXATÓRIA**

Por mais que haja o direito de visita, nem toda tem o privilégio de receber essa regalia, ocasionando o sentimento de abandono. Verifica-se que há caso de presas que nunca receberam visita desde que foram privadas de sua liberdade.

Um dos obstáculos para a concretização deste direito são as revistas feitas nos visitantes, que acabam os deixando tão constrangidos chegando ao ponto de não irem mais fazer a visita ao preso.

O artigo 5º da Constituição Federal, inciso III, prevê claramente que “ninguém pode ser submetido a tortura ou a tratamento cruel ou desumano”<sup>41</sup>, além do inciso X, do mesmo artigo, que fala sobre o direito a intimidade. Pode-se perceber o esquecimento por parte do sistema penitenciário deste artigo, violando não somente estes, como o artigo 1º da dignidade da pessoa humana.

A revista submete o visitante, desde bebês até idosos, a ficarem nus na frente de um agente da unidade, agachar-se de cócoras, tossir e se tocar enquanto é passado um espelho embaixo do seu corpo. Em alguns casos pedem para que abram a vagina e o anus com as mãos para comprovar que não está transportando nada de ilegal. No caso de mulheres que estão utilizando absorventes, são obrigadas a retirá-los e jogá-los no lixo.

Verifica-se que não há sensibilidade ao efetuarem este ato, é apenas mais um obstáculo para que o direito de visita se concretize. Há casos em que as próprias presas pedem para que não vá visitá-la para que o filho ou filha não tenham que passar por esta situação de humilhação que pode acarretar em algum trauma futuro.

A justificativa utilizada pelo Estado para esta conduta é impedir o contrabando de objetos ilegais para dentro dos presídios. No entanto, conforme um levantamento feito pela Rede de Justiça Criminal, utilizando informações da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, apenas 0,3% dos visitantes foram encontrados com itens proibidos.

Conforme o artigo 41, inciso X da Lei de Execução Penal (LEP), constitui direito do preso “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”<sup>42</sup>. Porém, o sistema penitenciário acaba impondo mais obstáculos do

---

<sup>41</sup> BRASIL, **Constituição Federal** (1988). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 2 set. 2017.

<sup>42</sup> BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 2 set. 2017.

que facilidades quanto a esse direito, desconsiderando a importância que as visitas fazem no processo de ressocialização.

A maior parte das presas entrevistadas durante a pesquisa de campo alegam que é de extrema importância o recebimento de visita. Até aquelas que nunca receberam percebem a diferença que causa na vida das detentas e dão valor a este direito.

A lei 13.271 de 2016<sup>43</sup>, referente as revistas íntimas nas empresas, veda esta prática em empresas públicas e privadas, sob pena de multa de R\$ 20 mil reais em caso de descumprimento. Dinheiro que é revertido a órgãos de proteção dos direitos da mulher. É necessário criarem regulamentação, também, para os visitantes nos presídios, visto que devem ser tratados como seres humanos de forma a conservar sua dignidade humana. Já existem projetos de lei a respeito do tema, mas nenhum obteve resposta até agora.

Atualmente há penitenciárias que trocaram a revista vexatória pelo uso de scanners, como acontece na Penitenciária Feminina de Piraquara. Os visitantes, neste caso, se submetem a este equipamento, lanterna e raio x de bolsas, como se estivessem em um aeroporto. No entanto, conforme o diretor, são máquinas de um alto valor que não são fornecidos pelo Estado. Custando em volta de R\$ 10 mil reais apenas o scanner, conseqüentemente, nem todos os presídios se veem em condições de obter esta alternativa.

As gestantes, porém, não passam pelo scanner, apenas os demais procedimentos, preocupando os agentes por causar maior facilidade de poder entrar com objetos considerados proibidos. A lei 10.792 de 2003, em seu artigo 3º, diz que só pode ter o uso de detector de metais para a revista de quem quer entrar nos estabelecimentos penais.

É comum os presídios localizados no interior ainda efetivarem a prática da revista vexatória, pelo fato de terem menos recursos para que possam obter outra opção se não esta.

As revistas são extremamente rígidas devido a situações que aconteceram no passado. Uma funcionária relatou que em um dos finais de semana reservados para

---

<sup>43</sup> LÉLLIS, Leonardo; GRILLO, Brenno. Lei proíbe revista íntima em mulheres e reabre debate sobre segurança. **Revista Consultoria Jurídica**, São Paulo, 19 abr. 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-abr-19/lei-proibe-revista-intima-mulheres-reabre-debate-seguranca>> Acesso em: 21 de ago. 2017.

visita das crianças, uma mãe brincava com seu bebê normalmente até que, a agente, percebeu um inchaço suspeito em torno do ânus da criança. Preocupada com o que havia visto, foi verificar, e descobriu que haviam introduzido drogas dentro do orifício anal do bebê.

A justificativa dada para que ocorra essa severa revista em cada cidadão antes de entrar em contato com a presa é que funciona como garantia para quem está visitando, de modo que se for acusado de ter entrado com algum objeto não permitido, pode alegar ter passado por todos os procedimentos da revista, comprovando ser calúnia a acusação.

Enquanto há uma luta a favor da retirada absoluta da revista vexatória, verifica-se a existência de outros que aprovam esta medida. Conforme o delegado de Polícia Civil do Paraná, Henrique Hoffmann, reconhece a utilização de scanners, porém não acha correto dispensar totalmente a revista íntima, sendo este um recurso de segurança. Acrescenta ao seu argumento a citação dos artigos 240 e 244, “De mais a mais, a intimidade não é direito absoluto, podendo ceder face à necessidade de garantir a segurança pública.”<sup>44</sup> Conta que o legislador deixa claro que só é proibida a revista íntima nos ambientes de trabalho, podendo haver nos presídios, embora com restrições.

Visto que as visitas ajudam na ressocialização e tratamento das presas, considera-se contraditório criar mais obstáculos para efetivação desse suposto objetivo do sistema penitenciário, já que há outras alternativas para o cumprimento das revistas obrigatórias.

## 4.2 SACOLA

---

<sup>44</sup> LÉLLIS, Leonardo; GRILLO, Brenno. Lei proíbe revista íntima em mulheres e reabre debate sobre segurança. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 19 abr. 2016. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-abr-19/lei-proibe-revista-intima-mulheres-reabre-debate-seguranca>. Acesso em 21 ago. 2017.



Além da possibilidade de enviar cartas, é permitido que as famílias levem coisas para a presa. Há uma lista de objetos que são ou não permitidos de entrar na penitenciária. Tem que passar por uma censura, igual às cartas, para evitar problemas de entrada ou saída de produtos proibidos.

Nas cartas, a censura faz a leitura de tudo que sai e entra para garantir que não contenha nenhum pelo pubiano, fotos impróprias, calcinhas, entre outros. Com a sacola o procedimento é parecido, tendo que ser visto produto por produto trazido de fora para que possa entrar.

Há uma lista do que é permitido levar disponível no site das penitenciárias e eles tem que estar dentro de uma embalagem oficial. Uma semana de cada mês é reservado para a sacola. Organizado por um sistema de letras em que cada dia daquela semana específica é para certas presas que comecem com a inicial da letra selecionada.

Acontece de o dia escolhido não ser compatível com o dia de folga ou ocorre algum imprevisto com quem leva a sacola impedindo que consiga comparecer no dia determinado. Nestas situações, há a possibilidade de entrar em contato com a prisão e efetuar uma reserva para outro dia da mesma semana.

Porém, se a detenta encontra-se em triagem, que pode perdurar por até 30 dias, ou com falta disciplinar, ficam proibidas de receber sacola. Excepcionalmente, podem apenas receber kits de higiene, como materiais de cama e banho, proibindo o cortador de unha e vestuário, exceto tênis.

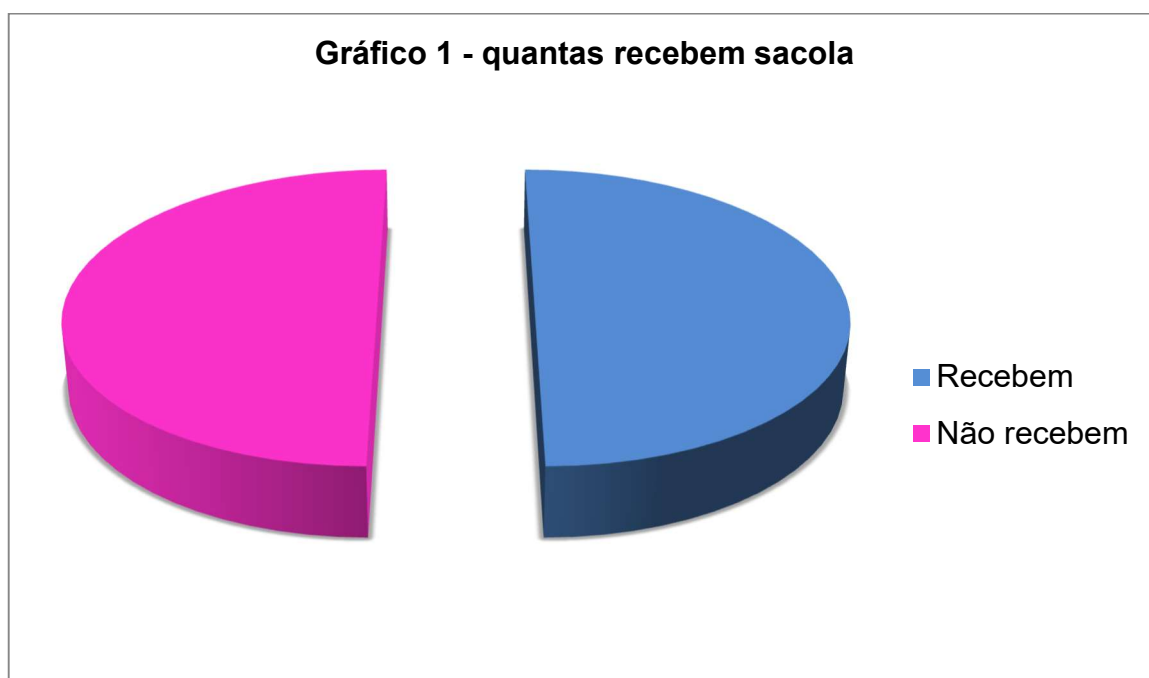
Para aquelas mulheres que tem seus familiares morando a mais de 100 km de distância de onde estão presas, as penitenciárias permitem que mandem sedex com os itens. Este pode ser mandado e recebido a qualquer dia, sem ter uma data específica ou ter que agendar.

Uma das muitas reclamações relatadas pelas carcereiras da penitenciária de Piraquara é que, ao efetuarem as revistas, não as fazem em frente de família, levando em um ambiente onde só tem funcionários do local, ocasionando desconfiança nelas de que algum produto pode acabar sendo desviado ou modificado por algum agente.

Outro incômodo presente é delas terem que ser castigadas de não poder ter alguns itens por culpa de alguma outra presa que utilizou dele para praticar condutas ilícitas. Gostariam que tivesse tratamento diferenciado entre as mulheres do cárcere, botando restrições apenas naquelas merecedoras, enquanto as que demonstrem bom comportamento e vontade de mudar, tenham mais regalias.

Foram publicadas várias portarias, cada uma detalhando o que pode conter em cada sacola. A Portaria no 232/2014-DEPEN é de matérias de higiene; materiais alimentares, Portaria no 232/2014-DEPEN e ORDEM DE SERVIÇO 16/2014 PEP II; materiais para correspondências (Portaria 232/2014-DEPEN); materiais de vestuário (Portaria no 232/2014 – DEPEN); materiais de cama e banho (Portaria no 232/2014-DEPEN).

Verifica-se que nem todas têm o benefício de receber sacola. Há algumas mulheres que nunca receberam por conta das más condições financeiras de seus familiares ou simplesmente pelo completo abandono. Acontecem muitas doações de instituições, ou até mesmo pelas próprias colegas de cela para aquelas que não recebem nada, já que o Estado em si não ajuda.



Foi verificado, como demonstrado no gráfico<sup>45</sup>, que durante a visita a penitenciária de Piraquara, a porcentagem das mulheres que recebem e não é a mesma, porém a reclamação da maior parte é a necessidade do aumento do limite da quantidade de cada produto. As que não recebem, sem exceção, alegam terem sido abandonadas ou falta de condições financeiras.

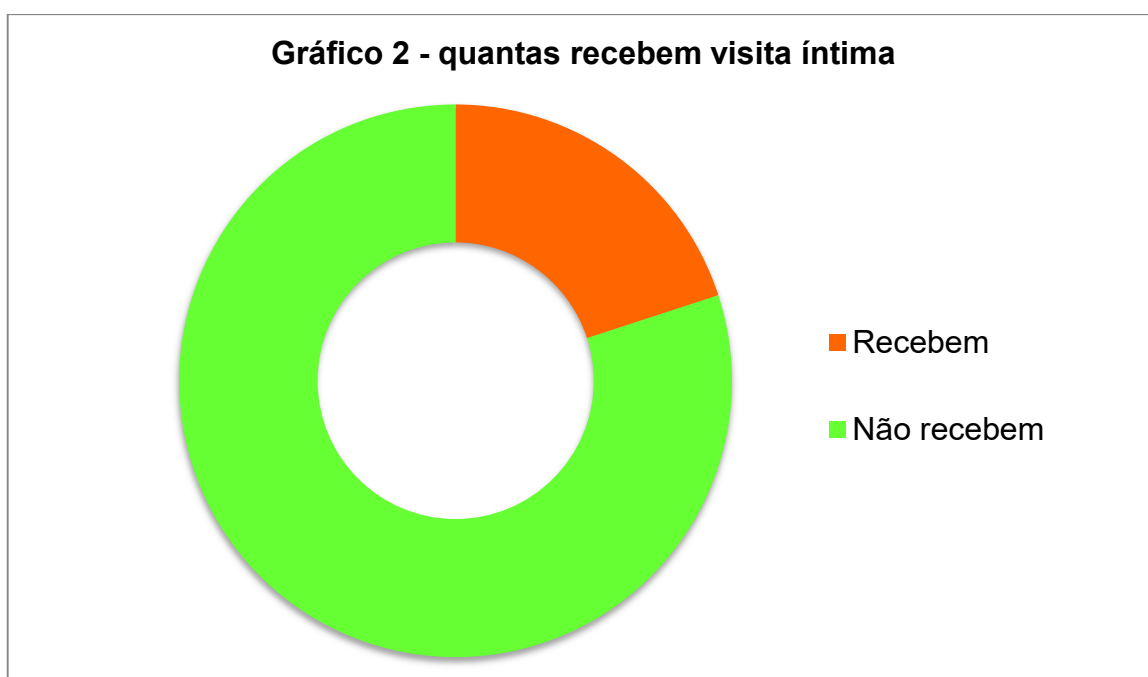
---

<sup>45</sup> Todos os gráficos apresentados neste trabalho são de produção própria a partir das informações coletas na pesquisa de campo realizada.

### 4.3 DIREITO DE VISITA ÍNTIMA

Considera-se as visitas algo importante na vida das detentas, porém com diversos obstáculos e nem todas recebem. Quando se trata das visitas íntimas, os problemas crescem inversamente proporcional ao número das que conseguem esse direito.

O número de presas que conseguiu o direito é muito pequeno, entre 30, só 6 conseguiram a credencial. Graficamente demonstrado a seguir:



Primeiramente, para poder ocorrer a visita íntima, o sistema penitenciário deve ter um quarto separado reservado para atender o casal. Em Piraquara há apenas um reservado para este direito.

Segundo, deve haver comprovação de que há um vínculo entre os dois, sendo união estável ou casamento, tendo casos ter que se submeter a exames médicos e assinar um termo de responsabilidade. Não podendo entrar um namorado ou lance do momento. Estes conseguem uma credencial, novidade em alguns presídios, destinado especialmente ao namorado ou namorada. Há, inclusive, credencial

homoafetiva para aquelas mulheres que mantêm relacionamento com pessoas do mesmo sexo.

A diretoria explica que é raro alguma presa receber visita íntima, já que não é difícil do marido trocá-las logo que estas são privadas de sua liberdade. As detentas consideram de extrema importância que recebam visita sexual, porque se o seu parceiro ou parceira comparecem, traz esperanças de que não foram abandonadas pelos seus amados.

Além disso, antigamente, havia muitos casos de prostituição, onde o seu companheiro oferecia sexo da mulher presa para poder se safar de problemas, como dívidas. Então dava o endereço de onde sua esposa estava presa e, por não ter restrições, conseguia a credencial da visita íntima.

O fato da falta de regulamentação deste direito é evidente, porém não se pode deixar de lado as evoluções e mudanças já ocorridas. Antes de ser previsto a obrigação de ter um quarto separado especificamente para se concretizar os atos de intimidade do casal, eles apenas ficavam no gramado em tendas, banheiros, celas e onde conseguissem um espaço para suprir suas necessidades, sem nenhuma organização.

A visita conjugal é de extrema importância, é uma necessidade da própria natureza humana. O diretor da Penitenciária de Piraquara afirma que considera importante, pois acalma o preso, e geralmente faz com que elas consigam manter um bom comportamento. Conta que cada casal tem o direito de ficar em torno de 1 a 2 horas no quarto.

As presas já sabem os requisitos para que possam usufruir da visita íntima, tendo em vista que a maioria delas já tem família vivendo no sistema penitenciário, e caso não, elas conversam entre elas e uma informa a outra.

Os agentes penitenciários consideram importante e notam diferença naquelas que conseguem matar sua vontade sexual das que não podem. Estas são mais propensas a assediarem colegas e funcionários.

#### 4.4 PRESAS E SUAS FAMÍLIAS

Como é de notório conhecimento, o sistema prisional foi criado com o intuito de levar o sujeito que cometeu uma conduta delituosa a passar por um processo de tratamento, com a finalidade de voltar a viver em paz na sociedade, ou seja, um procedimento de ressocialização.

Quando o cidadão perde sua liberdade, um dos únicos meios de ter contato com o mundo externo é sua família. Esta também servindo como auxílio para que motive o preso a querer se tornar uma pessoa melhor e voltar a conviver com aqueles que ama.

Nota-se que a realidade demonstra que as famílias da maior parte da população carcerária já é da “vida do crime”, conseqüentemente levando seu filho a continuar nessa mesma vida. Um ciclo vicioso. Sendo ainda mais comum as mulheres se casarem com uma “má influência” e se infiltrar no mundo do crime.

Ainda são incipientes os estudos sobre este fenômeno, mas alguns dados apontam para a presença de uma maior participação da mulher na criminalidade. Elas assumem o comando de organizações criminosas após a prisão ou assassinato de seus parceiros, dando assim a continuidade aos crimes cometidos e iniciados por eles, assumindo então, uma nova identidade social: “dona ou gerente da boca de fumo.”<sup>46</sup>

Ou caso de serem abandonadas pelo marido e terem que arcar com todas as responsabilidades dentro de casa.

Segundo o Ministério da Justiça, entre 2007 e 2012, a criminalidade cresceu 42% entre as mulheres – ritmo superior ao masculino. Uma tese em voga entre ativistas da área é a de que a emancipação da mulher como chefe da casa, sem equiparação de seus salários com os masculinos, tem aumentado a pressão financeira sobre elas e levado mais mulheres ao crime no decorrer dos anos.<sup>47</sup>

Excepcionalmente, se encontram casos em que o preso é a ovelha negra da família e está lá por conta própria, por um momento de revolta.

---

<sup>46</sup> FRANÇA, 2014, p. 213

<sup>47</sup> QUEIROZ, 2016, p. 63

Durante a entrevista com as detentas, várias delas usam como pilar sua família, filhos, companheiros, para motivá-las a lutar pela sua liberdade. Utilizam de todos os meios disponíveis pelo Estado para que possam diminuir o tempo da pena, conhecido como a remissão.

Tratando-se da remissão, houveram várias reclamações pelo motivo deste não abrir muito o leque de opções. Há uma regra que diz que ou a presa pode ler um livro e entregar um relatório a respeito, trabalhar lá dentro ou estudar. Não podem acumular atividades. Muitas alegam que na penitenciária masculina é permitido, o que as deixam sentindo discriminadas. Quando elas questionam o motivo de não poderem efetivar mais que uma atividade para diminuir sua pena, respondem que é porque todas têm que ter o direito de fazer algo, portanto deve sempre ter “vagas” livres.

Maria, uma das presas entrevistadas na penitenciária de Piraquara, conta que hoje é multiplicadora de conhecimentos de costura industrial, começou sem saber colocar agulhas nas máquinas e que graças aos cursos do SENAI e o apoio da família que a motiva a querer uma vida melhor, hoje pode ajudar várias pessoas sem conhecimento na área, ajudando até a confeccionar os uniformes da DEPEM.

Apesar dos cursos profissionalizantes ajudarem elas a poderem aprender, o SENAI parou de fornecê-los. A mesma presa fala que precisam, urgentemente, que voltem os cursos, não precisa ser do SENAI, mas qualquer um que possa fazer a diferença no dia-a-dia.

Alega ter a prova viva de que esses cursos ajudam. Uma presa saiu no mutirão e foi atrás de emprego, entre 100 participantes, conseguiu a única vaga destinada a costura da marca “Pura Mania”. Começando com o salário inicial de três vezes o salário mínimo vigente e tudo graças ao curso do SENAI. Entre as 100, ela era a única que tinha efetuado este curso.

Outra detenta, Olivia, reclama com a falta de curso. Diz que desenha e queria fazer algum curso que pudesse ajudar a crescer nesse ramo para poder viver uma vida digna fora da prisão e ser exemplo para seus filhos. Porém, além de ter sido cancelado, sem motivos justificados, os cursos profissionalizantes têm um limite de quantas folhas de papel elas podem receber na sacola, sendo apenas 10. Sobre as canetas há a regulamentação a respeito das cores, só podendo utilizar a preta, azul e vermelha. Olivia demonstra indignação por não poder utilizar de outras cores e diz já ter questionado o motivo, e até hoje aguarda resposta.

Nota-se que elas tentam ir atrás de garantir seu futuro, utilizando da família como um dos motivos. Só que, atualmente, por mais que queiram, não estão conseguindo atingir seus objetivos por falta de oportunidades que lhes deveriam ser oferecidas dentro do sistema penitenciário.

Verifica-se que se encontram dois lados dentro da penitenciária. Há, como apresentando, casos de mulheres que vão atrás de mudanças, pois tem seus familiares ao seu lado, mas encontram-se mulheres que foram totalmente abandonadas por todos e não veem uma vida além das que vivem.

Uma detenta conta que não se vê em outro lugar se não dentro da prisão, nem fazendo algo que não seja para o lado criminal. Alega que mesmo que decidisse mudar de vida, nenhum lugar aceita uma ex presidiária e ela não tem para quem recorrer por ajuda. Quando se encontrou abandonada pelos próprios filhos, diz que desistiu de querer ir atrás da liberdade, e afirmou que poderia viver ali para sempre, porque perdeu tudo de que lhe era considerado importante em sua vida.

Diante deste relato, pode-se notar como o apoio daqueles que amam fazem toda a diferença, não só dos pais, mas como do companheiro ou companheira, filhos ou quem elas conviveram, tudo acaba sendo uma influência tanto negativa, como positiva em suas vidas, refletindo em seu comportamento.

Há casos extremos em que as mulheres se auto boicotam por não quererem ser libertadas, tentando ao máximo aumentar suas penas cometendo as diversas atrocidades que lhe aparecem na cabeça. Elas acabam incorporando o aprisionamento como regra.

Encaixa-se aquele antigo ditado popular: "cabeça vazia, oficina do diabo". O que ajudaria as mulheres, tanto a se profissionalizarem e melhorarem comportamento, quanto a relação delas entre si, seria oferecerem mais atividades recreativas. Além das oferecidas pelo SENAI, poderia fazer elas trabalharem dentro do presídio, como era feito quando estava uma ex-diretora como autoridade.

Trabalhos como pintar as paredes, cozinham, decorarem o local, ensinar como fazer a limpeza de seus dormitórios, fazia parte do dia-a-dia dessas mulheres. Cada uma mostrando seu talento, aprendendo cada vez mais sobre seus interesses e, ao mesmo tempo, colaborando para melhorias no ambiente em que vivem. Isso se mostrou fazer falta para todas elas.

#### 4.5 PROBLEMAS NA FALTA DO DIREITO DE VISITA

A visita da família, diferentemente da sexual, é um direito incontestável, que deve ser incentivado como elemento causador de uma enorme influência na manutenção dos laços afetivos e ressocialização do preso. Porém, a visita aos internos não é absoluta e ilimitada, podendo ser restringido ou suspenso, conforme o ocorrido no caso concreto.

Segundo Mirabete,

Fundamental ao regime penitenciário é o princípio de que o preso não deve romper seus contatos com o mundo exterior e que sejam debilitadas as relações que o unem aos familiares e amigos. Não dúvidas de que os laços mantidos principalmente com a família são essencialmente benéficos para o preso, porque o levam a sentir que mantendo contatos, embora com limitações, com pessoas que se encontram fora do presídio, não foi excluído da comunidade.<sup>48</sup>

Tanto os presos, quanto os visitantes estão amparados pelos princípios e direitos fundamentais, em muitos casos, não aplicados.

A visita constitui o ritual mais “sagrado” pelos presos. Circunstância na qual é possível a comunicação com “o mundo de fora”, através do relacionamento com pessoas consideradas importantes, como esposas, companheiras, namoradas e parentes em primeiro grau [...]. O reencontro com visitantes possibilita, além do “conforto emocional”, a entrada de várias mercadorias legais ou não, fomentando processos de trocas e de vendas no cotidiano prisional”. Para os presos que recebem visita, as quartas e os domingos são os dias mais importantes de suas vidas. No entanto, lamentamos a maneira como as visitas ocorrem, a dificuldade e o vexame pelos quais passam os familiares, principalmente mulheres e crianças.<sup>49</sup>

---

<sup>48</sup> MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**: comentários a lei nº 7.210, de 11-7-1984. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2014, p.358.

<sup>49</sup> CARVALHO, Robson Augusto Mata de. **Cotidiano encarcerado**: o tempo como pena e o trabalho como “prêmio”. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 119 – 120.



Se mostra tão importante este contato que as mulheres que se encontram sem ninguém, abandonadas por todos, se veem desmotivadas a quererem mudar e, até mesmo, sair da prisão.

A maior parte das detentas sem visitas acabam desenvolvendo problemas mentais, tais como a depressão e a síndrome do pânico. Se tornam cidadãs isoladas e sem colegas, mantendo um ar de tristeza e falta de vontade de fazer qualquer atividade oferecida pela penitenciária.

Há vários requisitos que devem ser obedecidos para se efetivar a visita, entre eles, o vestuário. Não pode utilizar roupas pretas e sempre é verificado se o visitante não está utilizando mais de uma calça, por exemplo, pois há casos de fazerem o preso trocar de roupa e tentar escapar escondido. Proibido o uso de roupas escandalosas, como a mini saia.

Comum acontecer de serem barrados devido a vestimenta, tanto que do lado de fora da penitenciária, vendedores ambulantes fazem um comércio de locação de roupa. Então, se acontece de ser proibido de entrar pelo modo que está vestindo, eles podem pegar uma roupa emprestada.

Paula, uma das entrevistadas da penitenciária de Piraquara, conta uma história de quando sua filha de 3 anos foi barrada. A criança sempre vinha com a mesma vestimenta e sapato para não dar problema, mas em uma ocasião, implicaram com o tênis que estava usando e que, caso não conseguisse arranjar outro para trocar, teria que se retirar, voltar para casa e aparecer no próximo final de semana reservado para visita das crianças, sendo estas apenas uma vez por mês. Sorte foi existir os ambulantes de locação que arranjaram um sapato do tamanho certo para que pudesse entrar.

Esta presa, entre outras, diz que, dependendo do agente penitenciário trabalhando no dia, maltratam as famílias, sem se importar se viajaram quilômetros de distâncias para estar ali ou há quanto tempo já estão aguardando no local.

Atualmente, há uma discussão dentro da prisão sobre o fato de que está sendo criado um projeto para uma nova regulamentação interna referente as visitas na penitenciária de Piraquara. Consistiria na regra de que quando fossem efetuar a visita, teriam que utilizar roupas de uma cor padrão que ainda está sendo estabelecida, como se fosse um uniforme.

Ao questionarem as presas, muitas alegam não receberem ninguém, pois a família é humilde, mora longe e não conseguem dinheiro suficiente para se locomover

até a penitenciária. Sonia, especialmente, afirma que sua família nunca apareceu, o que lhe faz falta, mas entende que eles estão juntando suas finanças para poderem aparecer por lá. Reclama do fato da possibilidade de passar a ser vigente a regra dos “uniformes para visitante”, pois se não conseguem nem comida na mesa, como vão conseguir comprar roupas especiais para esta ocasião.

Durante a pesquisa de campo, foram entrevistadas 30 mulheres, quando questionadas sobre visitas, entre elas, apenas não recebem, as demais conseguem concretizar seu direito. Como exposto em forma gráfica a seguir:



Érica, quando questionada sobre o maior problema de não receber visitas, relata que afeta o psicológico delas de uma forma absurda, preocupação para saber como eles estão passando é algo que fica 24 horas por dia “martelando” em sua cabeça.

Nota-se que as presas que não recebem visitas passam sufoco para conseguir alguma informação sobre seus entes, visto que não há assistência para saber como encontra sua família. E há uma extrema falta de atenção da assistência social que deveria ajudar nesse aspecto. Cassia, detenta, na entrevista relata o seguinte: “Tenho muito a reclamar do atendimento da social, pois como não recebo visita, preciso ligar para a minha família, para saber dos meus filhos! E eles não dão atenção! Estou sem

notícias desde que vim para cá. Eu estava amamentando e meu filho tem só 3 meses de vida e até agora não tenho notícias de nada...”.

Além disso, pelo problema de ser uma única fila que demora horas para conseguir entrar, inclusive, esta ser uma reclamação constante dos familiares e das presas, há vendedores de alimentos e bebidas. A partir da 1h da madrugada já se forma fila nos portões de visitação. E estes apenas se abrem em torno das 9h da manhã.

A documentação necessária é cédula de identidade ou documento equivalente, comprovante de residência, sendo ambos podendo ser mostrados em sua versão original ou cópia. E, para finalizar, o visitante autorizado, para poder ingressar no estabelecimento penal, deve de submeter aos procedimentos de identificação e revista.

A ex presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei número 12.962, assegurando a convivência de crianças e adolescentes com pais privados de liberdade. O projeto foi aprovado no dia 18 de março e publicado no Diário Oficial da União numa quarta-feira, dia 9 de abril, acrescentando mais artigos ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Ficou garantida a visita, independente dos motivos que tirou a liberdade de sua mãe ou pai, salvo se foi crime contra o próprio filho ou filha. A convivência será mantida por meio de visitas periódicas que serão estabelecidas pela autoridade do sistema penitenciário, aonde se encontra o preso ou presa, com o intuito de poder manter os laços familiares.

Verifica-se que, por mais que o objetivo seja manter as relações familiares, ainda se encontram obstáculos para se efetuar o contato de alguns membros da família com a presa. Mariana, na entrevista, conta que até hoje luta para poder ver sua sobrinha. A situação em que se encontra a detenta é bastante complexa. Ela e sua família estão todas no mesmo estabelecimento pelo mesmo crime, conhecido, popularmente, por operação dejavu 2, acontecido em 2011, que teve Sérgio Moro como juiz. Como ela tem uma irmã de criação e esta tem uma filha que a visita, Mariana, gostaria de poder vê-la também, porém a criança foi proibida, mesmo estando no mesmo presídio, de ter contato com a tia, podendo ver somente sua mãe.

O que indigna a presa é que a menina já está lá e não mudaria nada poder permitir o contato. Quando questiona as autoridades o motivo deste impedimento,

alegam que há um número máximo de visitante por preso e que a sobrinha não poderia ser uma das visitas autorizada, porque ela não faz parte do núcleo familiar.

Percebe-se que falta da intervenção do Estado está fazendo falta em certos pontos. Uma solução possível para solucionar o problema que algumas famílias enfrentam de não terem condições de se locomover até o presídio seria o fornecimento, periodicamente, de locomoção para aqueles familiares que comprovarem baixa renda.

Deveria haver um maior incentivo em acontecer a interação das presas com as pessoas de fora do presídio. E que, se não fosse possível, nem com o fornecimento de transportes que ocorra a visita, pelo menos disponibilizem um meio que possam possibilitar e facilitar o contato por outras vias. Só a carta está sendo ineficaz, visto que demora um longo tempo para receberem, devido a rigorosa burocracia presente, ocasionando agonia durante a espera por notícias.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se, embasando-se em todas as pesquisas feitas, que as mulheres no cárcere pedem socorro e mudanças. É necessário tomar medidas imediatas quanto a regulamentação tanto de leis já vigentes, quanto novas políticas públicas que ajudem o sistema penitenciário a concretizar o seu objetivo de devolver o encarcerado para a sociedade melhor do que quando foi privado de sua liberdade.

Visto que houve um crescimento desproporcional do cárcere feminino, pode-se chegar à conclusão de que as medidas implantadas atualmente não estão cumprindo seu papel corretamente, não sendo eficazes quanto a suas finalidades.

Apesar das garantias e direitos previstos, são diversas as dificuldades enfrentadas pelas mulheres referentes às suas necessidades particulares que as diferenciam do sexo masculino.

Verifica-se que a faixa etária entre as mulheres presas é de jovens, em fase de desenvolvimento físico e psicológico. As idades comuns estão dos 18 a 25 anos, fase marcada pela formação da personalidade individual. Se for fornecido os instrumentos necessários, facilmente conseguiram moldar essas moças para que aprendam a levar uma vida digna.

Devido à baixa escolaridade da maioria, cursos internos a ajudariam a fortalecer o pouco que sabem ou ajudar a se encontrarem em algum ramo, pois o fato de ter a falta de incentivo dos estudos, acaba levando elas a não abrirem os olhos para outras alternativas para sustentarem a si e sua família, do que a criminalidade que, acaba se mostrando, de antemão, um caminho fácil a percorrer.

E agora que saiu o voto da Assembleia aceitando a retirada dos professores das penitenciárias, dia 31 de dezembro já vão ser retirados, a justificativa é que a gratificação é de 130% e desejam diminuir esta, visto que a maior parte dos presos saem do ensino médio ou fundamental sem saber escrever. A juíza já não está mais aceitando várias remissões de estudo devido a este fato.

As presas se mostram extremamente preocupadas com o que farão em relação a continuação dos estudos, já que, na penitenciária de Piraquara, é grande o nível de mulheres alfabetizadas e interessadas a aprender. Vanessa, mulher-presa entrevistada, usou, literalmente, as seguintes palavras: "Não aceito que mudem a pedagoga, Dona Adriana, por questão do governo querer mudar toda a situação, eles mudam tudo, e começa tudo do zero. Sendo que ela tem conquistado muitas coisas na unidade a respeito de estudos. Eu me sinto uma pessoa melhor e com esperança através dos estudos. Agora o governo quer mudar? É uma decepção para quem quer mudar a vida através dos estudos".

A mulher mencionada pela detenta, Dona Adriana, é a atual pedagoga do sistema penitenciário de Piraquara. Esta será retirada de seu presente cargo devido ao novo decreto. Muitas presas, além de Vanessa, se mostram insatisfeitas com essa

nova decisão do Estado, como se tirassem mais uma chance delas seguirem com uma vida decente e plena quando forem soltas.

Melhorando o contato entre as mulheres com as pessoas de fora, tendo participação do Estado para facilitar o fortalecimento desses laços familiares, já seria um ótimo começo para grandes diferenças. Inclusive, no âmbito psicológico de cada detenta.

Evidencia-se a falta de assistência para que as presas possam entrar em contato com quem desejam ou até mesmo para que facilite as visitas. Na realidade, cada vez mais são impostos empecilhos que dificultam.

Diante disso, pode-se observar que não há muitas tentativas para se obter melhoras no cárcere feminino. E se nada for feito, nada irá mudar. Ironicamente, o Brasil não aprova a pena de morte, mas está permitindo que elas se matem internamente, tendo casos de tentativa de suicídio devido à falta de assistência e a saída de pessoas que não estão prontas para voltar a sociedade, já que não houve a ressocialização de que lhes era prometido. O sistema penitenciário foi criado para tratar e ressocializar, e acaba se tornando uma "escola para bandidos".

Vale ressaltar, como já anotado anteriormente, que todos os nomes supracitados durante o trabalho foram modificados para resguardar a privacidade dos entrevistados, podendo, estes, permanecer em anonimato.

## REFERÊNCIA

BARRATTA, Alessandro. **O paradigma de gênero**: da questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.) Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

BERNARDI, Maria Luiza Lorenzoni. **Gênero, cárcere e família: Estudo etnográfico sobre a experiência das mulheres no tráfico de drogas**. 100f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Instituto de Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2013.

BRASIL. **Código Penal**. 2 ed. São Paulo: Manole, 2017.

BRASIL. **Constituição Federal**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Lei n. 4.4898 de dezembro de 1965**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4898.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4898.htm)>. Acesso em: 20 de ago. 2017.

BRASIL. **Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984**. Capítulo IV, Seção II Dos Direitos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm)>. Acesso em: 20 de ago. 2017.

BUGLIONE, Samantha. **A mulher enquanto metáfora do direito penal**. In: Discursos Sediciosos - Crime Direito e Sociedade. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia. Ano 5, v. 9/10, 1 e 2 semestres 2000.

CARVALHO, Robson Augusto Mata de. **Cotidiano encarcerado: o tempo como pena e o trabalho como “prêmio”**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.18 n.2 p.407-423, maio-agosto. 2010.

CÚNICO, Sabrina Daiana; BRASIL, Marina Valentim; BARCINSKI, Mariana. A maternidade no contexto do cárcere: uma revisão sistemática. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**. Rio de Janeiro, v.15, n.2, p. 509-528. 2015.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. 1 ed. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 1997.

DINIZ, Debora. **Cadeia. Relato sobre Mulheres**. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio: o minidicionário na língua portuguesa**. 7 ed. Curitiba: Editora Positivo, 2009.

FIORAVANTE, Karina Eugenia. "A gente é invisível": sobre espaço carcerário feminino e gênero. **Cuardenos de Geografía, Revista Colombiana de Geografía**, Bogotá, Colombia, enero-junio Vol. 21, n.1, p.55-64. 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 1 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e Prisão feminina: Uma análise da Questão de Gênero. **Revista Ártemis**. Vol. XVIII, n. 1, jul-dez, 2014.

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas a privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

KIRCHHEIMER, Otto; RUSCHE, Georg. **Punição e estrutura social**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

KORTE, Júlia. Suzane Von Richthofen: A assassina dos pais e a vontade de ter família. **Época**, São Paulo, 01 de nov. 2014. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/vida/noticia/2014/11/bsuzane-von-richthofenb-assassina-dos-pais-e-vontade-de-ter-familia.html>>. Acesso em: 21 de ago. 2017.

LÉLLIS, Leonardo; GRILLO, Brenno. Lei proíbe revista íntima em mulheres e reabre debate sobre segurança. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 19 abr. 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-abr-19/lei-proibe-revista-intima-mulheres-reabre-debate-seguranca>>. Acesso em 21 ago. 2017.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010

MILITÃO, Lisandra Paim; KRUNO, Rosimery Barão. Vivendo a gestão dentro de um sistema prisional. **Saúde**, Vol. 40, n.1, p. 75-84, jan-fev 2014.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal: comentários a lei nº 7.210, de 11-7-1984**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2014

MIRANDA, Angélica Espinosa; MERÇON-DE-VARGAS, Paulo Roberto; VIANA, Maria Carmen. Saúde sexual e reprodutiva em penitenciária feminina. **Revista Saúde Pública**. Espírito Santo. 2004.

MORAES, Paulo Augusto Costivelli de; DALGALARRONDO, Paulo. Mulheres encarceradas em São Paulo: saúde mental e religiosidade. **J Bras Psiquiatr**, 2006, v.55, n.1, p. 50-56. 2006.



MUZZI, Luiza. Detentas buscam nas colegas maneira de driblar a solidão. **O tempo**, Belo Horizonte, 14 mai. 2014. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/cidades/detentas-buscam-nas-colegas-maneira-de-driblar-a-solidão-1.948180>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

NICOLAU, Ana Izabel Oliveira; PINHEIRO, Ana Karina Bezerra. Condicionantes sociodemográficos e sexuais do conhecimento, atitude e prática de presidiárias quanto ao uso de preservativos. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, v.21, n.3, p. 581-590, jul-set. 2012.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Record LTDA, 2015.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAMOS, Luciana de Souza. O reflexo da criminalização das mulheres delinquentes pela ausência de políticas públicas de gênero. Em questão: os direitos sexuais e reprodutivos. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, Fortaleza – CE, 09 – 12 jun. 2010.

RANGEL, Paulo. **Direito processual Penal**. 17 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RAÚL ZAFFARONI, Eugenio. **Em busca das penas perdidas**. 5 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes (Coord.). **O direito a vida digna**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

ROXIN, Claus. **Proteção de bens jurídicos como função do Direito Penal**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia racial**. 2 ed. Curitiba: Lumen Juris, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 9ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SCHAFER, Cibele Franco Bonoto. Maternidade no Cárcere e a Exclusão da Cidadania: um olhar sobre a ótica dos direitos humanos. In: **Salão do conhecimento 2015 UNIJUI. XX Jornada de Pesquisa**, Rio Grande do Sul, 2015.

SERRAS, Dinoras. PIRES, Antonio. Maternidade atrás das Grades. Comportamento parental e contexto prisional. **Análise Psicológica**, v.22, n.2, p.413-425, 2004.

TAVARES, Daiane de Oliveira. Imagens da Prisão Feminina: ilustrações presentes no jornal Só Isso! **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v.38, n.1, p. 137-153, jan-mar. 2013.

THOMAS, Augusto. **A questão penitenciária**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

TORRES, Andréa Almeida. **Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social**. In: Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, ano 22, n.67, 2001.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Pequim, 1995.

#### **APÊNDICE A – Agente penitenciária relata única e primeira vez que teve que utilizar da força para controlar detenta.**

Uma agente penitenciária, M.J.O., que deseja permanecer anônima, relata um caso que se passou com ela 3 meses após ter entrado no sistema penitenciário. Antes trabalhava no tribunal de justiça como assessora do desembargador e nunca tinha tido contato com o sistema penitenciário.

Um pouco antes de começar o novo emprego, fez aulas de krav maga (uma defesa pessoal feita pelo exército militar em Israel), porque o Estado não fornece nenhum treinamento a esse respeito. Na época do acontecimento, ela era faixa branca, agora já conquistou a faixa amarela.

Relata que durante um banho de sol, uma das presas cometeu uma falta e foi repreendida pela chefe de segurança para ser encaminhada para o isolamento. No trajeto, a presa se revoltou e agrediu a chefe de segurança pelas costas. Estava descontrolada de um modo que ninguém estava conseguindo segurá-la. M.J.O. estava atrás e teve que golpear a detenta com um mata leão para mobilizá-la. Depois disso, foi preciso ajuda de 6 agentes para algemá-la.

Como isso não é frequente, as presas passaram a chamá-la de "enforcadora de presa". Uma fama que em pouco tempo se espalhou por toda a prisão ao ponto de, no plantão posterior, M.J.O. entrou na galeria normalmente, como estava habituada a fazer, e as presas começaram a chutar as portas das celas, porque não queriam mais ela lá. Afirma, a agente, que o barulho era muito alto, pois as portas eram de ferro. Por isso, agora, ela labora na ala da censura.

Conta que as presas se unem e quando alguma fama pega, dificilmente, se perde ou muda ela. Mesmo ela tendo se resolvido com a presa, as outras ainda não a aceitam da mesma forma de antes do acontecimento. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por meio da resolução número 1 de 30 de março de 1999, recomendou que os Departamentos Penitenciários Estaduais assegurem a todos os presos, de ambos os sexos, o direito a visita íntima, pelo menos uma vez por mês, em um lugar que possa manter a privacidade do casal.

Ao ser internado no estabelecimento, deve informar quem poderá efetivar essa visita com os devidos comprovantes para que seja feito o cadastramento, receber orientações sexuais, alertando sobre as doenças, anticoncepcionais higiene e uso de drogas. Sendo proibido a injustificada proibição deste direito, salvo a título de sanção disciplinar.

Verifica-se que mesmo o sistema prisional ter sido feito para melhorar a pessoa que teve sua liberdade tirada por alguma conduta ilícita, há muito o que ser mudado para que comece a surtir efeitos positivos as tentativas de tratamento e ressocialização.

Visto que a visita, o contato com seus familiares e, indiretamente, desta forma, com o mundo fora das celas, entende-se ser um bom começo para se ver melhoras das mulheres, novas regulamentações sobre esse direito.

#### **APÊNDICE B – Entrevista realizada com uma presa que relata o que a levou a ser destinada ao sistema penitenciário.**

Na entrevista efetuada com as presas da penitenciária de Piraquara, uma delas contou sua história e o que a levou a prisão.

Relata que casou nova, aos 23 anos, com policial militar que era alcoólatra, batia nela na frente das crianças e mesmo que recorresse a polícia por ajuda, fazendo B.O., nada acontecia.

Permaneceu casada por 17 anos até que seu marido foi morto por um amigo da família, um menino de 19 anos, a facadas. Nesta época, uma de suas filhas tinha 13 anos de idade, e a detenta conta, que sua filha dizia estar aliviada com a morte de seu pai, afirmando que “finalmente seriam felizes”.

No meio deste transtorno, o garoto ligou para a presa pedindo ajuda para esconder a faca, dizendo que havia feito aquilo, pois sabia do sofrimento que ela passava e queria ajudar. No impulso, a mulher ajudou a esconder, e este foi o motivo de ser encaminhada a penitenciária.

Durante o julgamento, o menino dizia ter tido uma relação amorosa com a atual presa e deu a entender que ela foi sua mentora no crime. Mesmo ela tendo admitido ter ajudado a esconder a arma do crime, onde havia escondido, e alegado não saber que aconteceria aquilo, foi acusada de ter sido a influência para o ocorrido. Algo que o autor do crime não negou em nenhum momento.

Foi condenada a 18 anos de privativa de liberdade, enquanto o garoto, 15 anos. Ela pegou mais tempo pelo fato de ter sido um atentado contra o cônjuge, o que a juíza considerou um agravante de necessária aplicação em sua pena.

Atualmente, se entristece pelo ocorrido, dizendo que nunca mataria outro ser humano e se sente traída por alguém que ela tinha confiança. Agora ela diz lutar para sair da prisão melhor, com diploma, fazendo faculdade a distância para se tornar pedagoga, e o que a motiva a tudo isso são seus filhos que agora estão aos cuidados de seu pai, pois sua mãe faleceu a poucos meses atrás.

Sua maior preocupação é a falta que a maternidade pode mexer com o psicológico de suas crianças, ainda mais as duas meninas. E, seu pai, além de cuidar de seus 3 filhos, cuida de uma sobrinha com problemas mentais que precisa de uma atenção especial, pois apesar de estar com 22 anos, age como uma garotinha de 3.

Diz que aceitaria usar até uma coleira dentro de casa para poder cuidar de seus filhos ela mesma.

### **APÊNDICE C – Reflexo da mídia na relação entre as mulheres.**

Ao ser efetuado a pesquisa, uma detenta relatou que as mulheres já ficam sabendo da história que levou as novas presidiárias a estarem lá. Dependendo do motivo, estas já são mal vistas por todas e, dependendo do caso, vítimas de agressão verbal e até física.

Conta que teve uma ocasião em que a mídia interferiu de modo negativo no que realmente havia acontecido com a mulher que havia acabado de entrar, o que levou ela a sofrer até que conseguisse provar que o que foi dito era calúnia.

A mídia havia contado que a mulher havia dado crack para o seu filho, que ainda era um bebê, afirmando este ter sido o motivo de sua morte. Na realidade, o que havia acontecido é que a presa tinha crack em sua residência e, acidentalmente, seu filho pegou e ingeriu. Ao levar ao hospital, por erro médico, acabou ocasionando a morte da criança.

A imprensa chega fazendo perguntas retóricas, não dando oportunidade para que elas possam efetivamente dar uma resposta ao que foi perguntado. Apenas implantam aquilo que acreditam que irá atrair o público.

Tanto que há casos das pessoas chegarem no sistema penitenciário acusadas de algo que não é, totalmente, verdade. E até perder, mudar a “fama” pode demorar a chegar no ponto de só acabar quando a presa já conseguiu sua liberdade ou, na pior das hipóteses, vem a falecer.

#### **APÊNDICE D – Questionário feita às mulheres presas de produção própria.**

Nome:

Idade:

Escolaridade:

1. Você é primária ou reincidente?

2. De que cidade você veio?
3. Qual cidade sua família mora?
4. Estado civil:
- ( ) Solteira ( ) Casada ( ) Namorado ( ) Ficante
5. Se sim, é mulher ou homem?
6. Se é mulher, você começou a se relacionar com pessoas do mesmo sexo depois ou antes de presa?
7. Tem filhos?
- ( ) Sim ( ) Não
8. Se sim, quantos?
- ( ) 0 ( ) 1 – 2 ( ) 3 – 4 ( ) 5 ou mais
9. Tem irmãos ou irmãs?
- ( ) Sim ( ) Não
10. Se sim, quantos?
- ( ) 0 ( ) 1 – 2 ( ) 3 – 4 ( ) 5 ou mais
11. Pais vivos?
- ( ) Só mãe ( ) Só pai ( ) Ambos
12. Quando foi presa, estava empregada ou desempregada?
13. O que você acha do tratamento do Estado?
- ( ) Bom ( ) Ruim
14. Quantas visitas você recebe mensalmente?
- ( ) 0 ( ) 1 – 2 ( ) 3 – 4 ( ) 5 ou mais
15. Quantas pessoas te visitam?
- ( ) 0 ( ) 1 – 2 ( ) 3 – 4 ( ) 5 ou mais
16. Quem visita?



Pai  Mãe  Ambos  Marido  Namorado  Ficante  Amigo (a)

17. E a visita íntima?

Sim  Não

18. Você acha importante receber visitas?

Sim  Não

19. Acha que faz falta?

Sim  Não

20. Você acredita que o Estado sabe lidar com as peculiaridades femininas?

Sim  Não

21. Vocês recebem sacola?

Sim  Não

#### **APÊNDICE E – Questionário feito ao diretor de produção própria.**

Nome:

1- O senhor acha importante a visita íntima para presa? Por que?

2 - Quantas presas e quantas vezes elas recebem visita íntima na Penitenciária Feminina?

- 3 - Existe critérios para que a presa possa receber visita íntima? Quais?
- 4 -Existe alguma diferença de comportamento, entre as presas que recebem visita íntima, e as que não recebem?
- 5 -O que é mais difícil administrar uma penitenciária feminina ou uma masculina? Por que?
- 6 - Qual o número de presa da Penitenciária feminina do Paraná? E qual a capacidade da Penitenciária?
- 7- A falta da regulamentação do direito a visita impede a Direção da Penitenciária autorize, algumas solicitações de visita pelas presas?
- 8 - Existe algum questionamento pelas presas sobre o direito a visita íntima?
- 9- Como é feita a revista em quem vai visitar?
- 10- Tem requisitos para poder visitar as presas? Quais?
- 11- Considera importante para o psicológico das mulheres receberem visitas?
- 12- Como funciona a sacola?